

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número 5524/2021

MODALIDADE Inexigibilidade 53/2021

FINALIDADE Transferência de Recursos Financeiros a APMI de Ubatuba.

PROponentes 11 - APMI - Ubatuba
Contrato: 248/2021
Termo de Fomento: 12/2021

PRAZOS E PUBLICAÇÕES
DE _____ A _____ ÀS _____ HORAS LOCAL 29.12.21
HOMOLOGADO _____ OPR _____
VENCIMENTO 12 meses DIOE _____
OBSERVAÇÃO _____

UBIRATÃ, 22 / dezembro DE 2021

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 490/2021

2. OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubatã, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim coma a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-87.300,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Livre	87.300,00

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI
CNPJ Nº:	78.688.587/0001-60
Endereço:	Av: João Medeiros, s/nº - Ubatã – Pr.

Ubatã – Paraná, 29 de novembro de 2021.

SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: ____/____/2021

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO

RECURSO FINANCEIRO	
De acordo com a programação financeira	NÃO

Contadora

Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 22/12 /2021

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 490/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção à Maternidade e Infância – APMI Ubitatã, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim coma a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social, sendo a única Organização da Sociedade Civil que atende crianças e adolescentes de ambos os sexos nesta faixa etária. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essências supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$ 87.300,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Livre	87.300,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Período de vigência da contratação: 12 meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação:

6.2. Gestor do Contrato: Claudineia de Souza Lazaretti.

6.3. Fiscal do Contrato: Ellen Thais da Silva.

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Ana Carolina Rinaldi.

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
39891	1	1	O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubitatã, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim coma a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.	1	MEN	87.300,00	87.300,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 8.1. O prazo para solicitação do objeto a contar da assinatura do contrato será de: 7 dias úteis
 8.2. O prazo para execução do objeto a contar da emissão da Ordem de Compras será de: 7 dias úteis
 8.3. O prazo de vigência da contratação será de: 12 meses.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O Pagamento será efetuado: Mensalmente, conforme execução do serviço.

Ubitatã, 29 de Novembro de 2021.

Chaudirio Souza Lozatto
SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

00000408

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	875	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	08	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Unidade Orcamentaria.. =	08.01	Divisao de Assistencia Social	
Funcional..... =	082440018	Assistencia Social	
Projeto/Atividade.... =	2054000	Apoio a entidades de assistencia social.	
Natureza da Despesa... =	3.3.50.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/11/2021 ate 30/11/2021

Dotacao Inicial..... =	800.000,00
Credito Suplementar.... =	161.100,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	99.806,70
Liquidado no Periodo.... =	99.806,70
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	14.100,00
Empenhado ate o Periodo. =	861.234,30
Liquidado ate o Periodo. =	861.234,30
Pago ate o Periodo..... =	761.427,60
A Pagar Processado..... =	99.806,70
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	99.806,70
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	99.865,70

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 30/Nov/2021, 10h e 07m.

Documentação para processo de Transferências Voluntárias

Organização da Sociedade Civil - OSC: APMI - Ulvrato

CNPJ: 78.688.587/0001-60

000005000

Documentos:

- ☒ I - Folha de rosto – Cadastro da Entidade;
- ☒ II - Plano de trabalho e Plano de Aplicação;
- ☒ III - Ato constitutivo do tomador dos recursos e comprovante de sua inscrição no CNPJ;(Estatuto)
- ☒ IV - Comprovação dos poderes de representação daqueles que firmarão o termo de transferência; (Ata)
- ☒ V - Certidão expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos (Validade: 27/12/2021);
- ☒ VI - Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao concedente (Validade: 26/12/2021); (Certidão Municipal)
- ☒ VII - Certidão negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (Validade: 07/04/22);
- ☒ VIII - Certidão negativa de Débitos Tributários e de Dívida ativa da Estadual (Validade: 19/02/2022);
- ☒ IX - Certificado de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Validade: 18/12/2021);
- ☒ X - Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440/2011(Validade: 19/04/2022);
- ☒ XI - Título de reconhecida utilidade pública no âmbito do concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;
- ☐ XI – Alvará de Funcionamento;

E também:

- ☒ Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;
- ☒ Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo nome completo, número e órgão expedidor da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal – SRF de cada um deles e endereço;
- ☒ Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- ☒ Registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a Administração Pública;
- ☒ Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- ☒ Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- ☒ Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- ☒ Balancete financeiro do ano anterior

☒ Parecer Técnico

☐ Parecer Jurídico



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60
Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife
Ubiratã – Paraná

000006



CADASTRO DA ENTIDADE

NOME DA ENTIDADE: APMI Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

DATA DA INSCRIÇÃO: 31/01/1984

NATUREZA JURÍDICA: Associação de defesa de direitos sociais

ENDEREÇO: Avenida João Medeiros s/n

CIDADE: Ubiratã

UF: Paraná

TELEFONE: 44 3543 3964

E-MAIL: curumim.ubiratã.pr@gmail.com

CONTA CORRENTE: 7984-7	BANCO: Banco do Brasil	AGÊNCIA: 0747-1	PRAÇA PARA PAGAMENTO: Ubiratã - Paraná
------------------------------	---------------------------	--------------------	--

NOME DO PRESIDENTE: Danielle Penido da Silva

DATA DE NASCIMENTO: 24/02/1984

CPF: 037.155.189-79

RG: 8.068.831-8

ÓRGÃO EXPEDIDOR: SESP-PR

DATA: 01/02/2010

TELEFONE: 9 9721 0005

EMAIL: daniellepenido1@gmail.com

MANDATO DA DIRETORIA:

UNIDADE MANTENEDORA:

(X) EXCLUSIVAMENTE DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EIXO DE PROTEÇÃO: Proteção Social Básica

NOME DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL OFERTADO: Serviços de
Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

PÚBLICO ALVO: crianças de 05 à 11 anos

CAPACIDADE DE ATENDIMENTO: 90

CONSELHO:

Nº DA INSCRIÇÃO NO CMAS: 003/2013

DATA DE VALIDADE: 30/04/2022

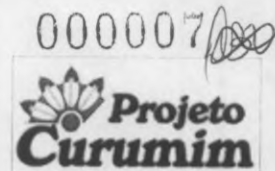
“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”

(Provérbio Africano)



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60
Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife
Ubiratã – Paraná



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Proponente

Nome: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Endereço: Avenida João Medeiros

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubiratã - Paraná

Telefone: 44 3543 3964

E-mail: curumim.ubirata.pr@gmail.com

Representante legal: Danielle Penido da Silva

CPF: 037.155.189-79

RG: 8.068.831-8

Data da Expedição: 01/02/2010

Órgão Expedidor: SESP -PR

Telefone: 9 9721 0005

Endereço: Rua Epitácio Pessoa, 1464

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubiratã – Paraná

E-mail: daniellepenido1@gmail.com

2. Responsável Técnico

Nome: Cleusa Vidal Maraschi

CPF: 725.370.609-97

RG: 5.071.654-6

Data da Expedição: 01/02/2010

Órgão Expedidor: SESP - PR

Telefone: 9 9979 7300

Endereço: Rua Donato Felix Leite, 154 – Jardim Panorama

E-mail: vidalcleusa1@gmail.com

3. Título do Projeto

Projeto Crescendo com Proteção

4. Dados Gerais do Convênio

Vigência:	01/01/2022 à 31/12/2022
Valor total do repasse:	87.300,00

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”

(Provérbio Africano)



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60
Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife
Ubiratã – Paraná



PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do Proponente

Nome: Associação de Proteção a Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Endereço: Avenida João Medeiros

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubiratã - Paraná

Telefone: 44 3543 3964

E-mail: curumim.ubirata.pr@gmail.com

Representante legal: Danielle Penido da Silva

CPF: 037.155.189-79

RG: 8.068.831-8

Data da Expedição: 16/09/2019

Órgão Expedidor: SESP -PR

Telefone: 9 9721 0005

Endereço: Rua Epitácio Pessoa, 1464

CEP: 85440000

Cidade/Estado: Ubiratã – Paraná

E-mail: daniellepenido1@gmail.com

2. Responsável Técnico

Nome: Cleusa Vidal Maraschi

CPF: 725.370.609-97

RG: 5.071.654-6

Data da Expedição: 01/02/2010

Órgão Expedidor: SESP - PR

Telefone: 9 9979 7300

Endereço: Rua Donato Felix Leite, 154 – Jardim Panorama

E-mail: vidalcleusa1@gmail.com

3. Título do Projeto

Projeto Crescendo com Proteção

4. Dados Gerais do Convênio

Vigência:	01/01/2022 à 31/12/2022
Valor total do repasse:	87.300,00

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”
(Provérbio Africano)



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife

Ubiratã – Paraná



5. Apresentação da Entidade

As atividades desenvolvidas na APMI (Associação de Proteção à Maternidade e Infância) mantenedora do Projeto Curumim são de caráter permanente, com exclusividade à Criança com idade entre 05 (cinco) e 11 (onze anos), tem caráter eminente social e a oferta dos serviços é na forma de Proteção Social Básica através de oficinas socioeducativas.

O Projeto Curumim através de sua mantenedora APMI (Associação de Proteção à Maternidade e Infância) trabalha com oficinas de convivência e fortalecimento de vínculos, em regime de contra turno escolar, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades através dessas oficinas sócio educativas. Estas são pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas, desenvolvidas em grupos e organizadas de acordo com faixa etárias, auxiliando na prevenção da ocorrência ou agravamento de situações de risco.

O trabalho realizado colabora consideravelmente com a permanência e o sucesso escolar dos seus alunos, que, devido as características reais em que estão inseridos, muitos vem com diagnósticos de dificuldade de aprendizagem, dificuldades de socialização, violência familiar, abusos e riscos aos quais foram submetidos e que prejudicam totalmente a aprendizagem escolar. As oficinas socioeducativas tem sido a chave para o fortalecimento pessoal, social e escolar dessas crianças e adolescentes.

A entidade está ancorada em rede com Conselho Tutelar, CREAS, CRAS, CMDCA, Conselho da Comunidade do Poder Judiciário, Poder Público e Poder Judiciário.

6. Descrição do Projeto

O objetivo deste Projeto é celebrar parceria para a continuidade dos trabalhos de proteção social básica para as crianças do município de Ubiratã, propiciando os pressupostos da educação integral e proteção social, tendo como base os eixos estruturantes do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos, Convivência Social, Participação e Direito de Ser, desenvolvidos através das seguintes oficinas:

Artes Marciais: Estas oficinas propiciam aos alunos ensinamentos dos princípios de cada arte marcial trabalhada na entidade (jiu jitsu, Karate e muai thay), as artes marciais podem ser praticadas por todos, em todas as faixas etárias, principalmente por crianças que apresentam dificuldades de

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”

(Provérbio Africano)



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife

Ubiratã – Paraná



comportamentos, tanto na escola, como na convivência familiar e comunitária. Desenvolve a conscientização da corporeidade em relação ao meio, espaço, tempo, ritmo e velocidade, bem como o desenvolvimento de habilidades psíquico motoras e muita disciplina. Além dos treinos e práticas das técnicas visamos fazer elevação de faixa e participação em campeonatos.

Informática: Nesta oficina os alunos utilizam e aprende a informática como ferramenta a ser dominada para o mercado de trabalho e para os deveres escolares. Recebem conhecimentos de informática básica através de apostilas com objetivos de certificação em cada modulo finalizado.

Windows: Funções do sistema – Word: digitação, formatação, impressão – Excel: Gráficos, planilhas, Power Point: Preparação e apresentação de slides.

Educação Física: Nesta oficina os alunos participam de atividades de Futebol de Campo e jogos. Esta oficina trabalha bastante o desenvolvimento da reflexão e do senso crítico sobre a disputa no campo. Desperta também conceitos de formação de grupo, cooperação e socialização.

Música: Essa oficina é uma oportunidade para os alunos revelarem seus dons artísticos, muitas vezes ocultos ou sem espaço para ser mostrado, é desenvolvida através do ensino técnico de aulas de violão, teclado e flauta doce e percussão. É voltada para aquisição de habilidades especiais e para formação de pequenos e variados grupos musicais. O repertório estudado será utilizado em apresentações e eventos culturais que envolvam a rede socioassistencial e a comunidade.

Oficinas Pedagógicas: Nessas oficinas trabalha-se de forma à contribuir para o fortalecimento de vínculos com atividades que atendam às necessidades de cada faixa etária, contribuindo para seu desenvolvimento global através de vivencias positivas e enriquecidas de cultura. Nesta abordamos com maior ênfase os subeixos dos eixos estruturantes do S.C.F.V. Estas oficinas estão divididas em dois momentos fundamentais: O primeiro momento é através da criação de vínculos com os alunos encaminhados. O segundo momento está relacionado com abordagem da temática com as crianças e adolescentes, e a participação deles nas demais oficinas de prevenção.

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”

(Provérbio Africano)

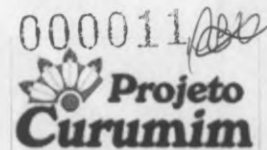


Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife

Ubiratã – Paraná



7. Perfil do Público

O público beneficiado diretamente pelo projeto são **90 crianças** e adolescentes entre 05 e 11 anos, de ambos os sexos. A prioridade dos atendimentos é para as crianças moradores da Vila Recife e a maior parte da forma de ingresso são feita através de encaminhamentos dos Órgãos de Proteção, sendo uma pequena parcela de demanda espontânea.

8. Cronograma de Desembolso

O valor do aporte financeiro, necessário para desenvolver as atividades descritas nesse Plano de Trabalho será de **R\$ 87.300,00 (Oitenta e Sete mil e trezentos reais)** que, tendo em vista as características do presente projeto, deverá ser aportado em parcelas quando da assinatura do instrumento contratual.

MÊS	VALOR
Janeiro	R\$ 7.500,00
Fevereiro	R\$ 7.500,00
Março	R\$ 7.500,00
Abril	R\$ 7.500,00
Maió	R\$ 7.500,00
Junho	R\$ 7.500,00
Julho	R\$ 7.500,00
Agosto	R\$ 7.500,00
Setembro	R\$ 7.500,00
Outubro	R\$ 7.500,00
Novembro	R\$ 7.500,00
Dezembro	R\$ 4.800,00

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”

(Provérbio Africano)



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife

Ubiratã – Paraná



9. Metas

Especificação das Metas

Meta	Quantificação	Qualificação
1.	Atender 90 crianças que estejam em risco social e que tiveram seus direitos violados.	Promover proteção social básica e reduzir violências contra crianças e adolescentes no Município.
2.	Contribuir com o acesso e permanência escolar de 100% das crianças atendidas pelo Projeto.	Propiciar melhor qualidade de formação favorecendo seu desenvolvimento para vida adulta e viabilizar educação integral.
3.	Certificar no mínimo 80% das crianças nos cursos de informática e progressão de faixas nas Artes Marciais.	Propiciar o protagonismo juvenil com oportunidades de crescimento pessoal e profissional.
4.	Participar ou realizar ao menos um campeonato esportivo e um musical.	Incentivar e valorizar o desempenho, e estimular potencialidades e capacidades.

Ubiratã (PR), 18 de outubro de 2021.

Danielle Penido da Silva
Presidente

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”
(Provérbio Africano)

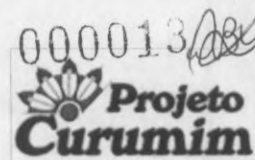


Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife

Ubiratã – Paraná



PLANO DE APLICAÇÃO 2022

PREVISÃO SALÁRIOS, ENCARGOS E SERVIÇOS 2022

Funcionário	Sal. Bruto	Salário Liq.	INSS/F	INSS/E	FGTS	PIS/Folha	IR/FOLHA	Férias	Multas
1 MARIA CLEIDE BRITO DE OLIVEIRA	1.250,00	1.154,00	96,00	347,50	100,00	12,50	-	416,67	
2 AXILIAR COZINHA	1.250,00	1.154,00	96,00	347,50	100,00	12,50	-	1.666,00	230,00
3									
4 EDUCADOR SOCIAL	1.350,00	1.245,00	105,00	375,30	108,00	13,50	-	1.750,00	250,00
5									
6									
7									
8									
9									
TOTAL MENSAL	3.850,00	3.553,00	297,00	1.070,30	308,00	38,50	-	3.832,67	480,00

Total - Salário Líquido	53.574,67
Total - INSS (Funcionário)	4.158,00
Total - INSS (FÉRIAS)	455,77
Total - INSS (Empresa)	14.984,20
Total - FGTS	4.312,00
Total - PIS	462,00
IR/FOLHA	-
Total - Multas Rescisórias	480,00
Total - ESCRITÓRIO	8.840,00
TOTAL GERAL ANO	87.266,63

ARREDONDAR		
3.1.90.11.01 - VENCIMENTOS E SALÁRIOS	53.574,67	53.608,03
3.1.90.13.02 - CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INSS	19.597,97	19.597,97
3.1.90.13.01 - FGTS	4.312,00	4.312,00
3.1.90.13.18 - CONTR P/ O PIS/PASEP S/ A F DE PGTO	462,00	462,00
3.1.90.94.00 - INDENIZAÇÕES E REST TRABALHISTAS	480,00	480,00
3.3.90.39.05 - SERVIÇO DE APOIO ADM, TEC E OPERAC.	8.840,00	8.840,00
3.1.90.13.99 - OUTRAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS	-	-
TOTAL	87.266,63	87.300,00

REPASSE MENSAL		
12X	7.275,00	87.300,00
TOTAL		87.300,00

Ubiratã (PR), 18 de outubro de 2021.

Danielle Penido da Silva

Presidente

“É Necessário Toda Uma Aldeia Para Educar Uma Criança”.

(Proverbio Africano)



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIATÂ PR.

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À
INFÂNCIA
UBIRATÂ - ESTADO DO PARANÁ
Aprovado pela Assembléia Extraordinária do dia 26.08.2002

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, duração e fins.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA fundada no dia vinte e cinco do mês de junho do ano de um mil novecentos e setenta (25.06.1970), é uma associação civil de caráter filantrópico, prestando assistência social e educação gratuitas.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA usará a sigla A.P.M.I., pela qual também far-se-á reconhecer.

Art. 3º - A .P.M.I. terá sua sede e foro na cidade e comarca de Ubitatâ, Estado do Paraná, podendo desdobrar-se em organizações subsidiárias sob a mesma personalidade jurídica.

Art. 4º - A A.P.M.I. terá sua duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - A A.P.M.I. tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância, em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante, especialmente no que diz respeito a:

- higiene da maternidade e da infância e sua proteção e assistência antes, durante e após o parto;
- assistência médica à criança, à gestante e à nutris enferma;
- assistência alimentar à criança, à gestante e à mãe, desde que reconhecidamente pobres;
- proteção e educação de crianças abandonadas e pobres;

O Selo de autenticidade foi afixado
na última folha do documento.

Ubitatâ-PR, 30 de 08 de 2002

Assinado
OAB-PR. 27.484-A
CPF 203.258.789-00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
AV: JOÃO MEDEIROS. Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIATÁ PR.

- e) proteção, tratamento e educação de crianças portadoras de defeitos físicos ou mentais;
- f) proteção, recreação e educação de crianças cujas mães trabalhem fora do lar;
- g) divulgação de preceitos de higiene, puericultura, recreação orientada e serviços sociais, por meio de palestras, cursos, exposições e outros meios;
- h) outras atividades médico-social-filantrópicas em benefício da maternidade e da infância.

§ 1º - A A.P.M.I. celebrará com os Poderes Públicos ou como pessoas e entidades particulares, no cumprimento de suas finalidades.

§ 2º - A A.P.M.I. organizará, instalará e manterá estabelecimentos destinados a cumprir com suas finalidades.

ART. 6º - A A.P.M.I. promoverá festivais e campanhas, bem como aceitará doações e contribuições, auxílios e subvenções, com o objetivo de angariar fundos necessários ao cumprimento de suas finalidades.

CAPÍTULO

Dos sócios: seus direitos e deveres

Art. 7º - São sócios da A.P.M.I. todos quantos forem admitidos pela Diretoria, depois de preenchidos os seguintes requisitos:

- a) ter formação moral de acordo com os padrões da sociedade em geral;
- b) ser proposto por um sócio;
- c) obrigar-se a cumprir as disposições do presente Estatuto.

Art. 8º - A A.P.M.I. compor se- á das seguintes categorias de sócios:

- a) contribuintes: os que estão sujeitos ao pagamento das mensalidades ou anuidades;

O Selo de Autenticidade foi afixado na ultima folha do documento.

Ubiatá-PR, 30 de 08 de 2002

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância
OAB-PR. 27.484-A
CPF 203.888.788-08



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
 AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
 ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
 REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
 FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBRATÃ PR.

- b) honorários: isentos de qualquer contribuição obrigatória, assim denominados por resolução da Diretoria, em reconhecimento de sua notoriedade ou serviços relevantes prestados a A.P.M.I.;
- c) beneméritos: isentos de qualquer contribuição obrigatória, assim reconhecidos, mediante resolução da Diretoria, àquelas pessoas que houverem contribuído monetariamente com importâncias à A.P.M.I.

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 10º - São direitos dos sócios;

- a) votar e ser votado, excluídos os honorários e beneméritos;
- b) recomendar pessoas reconhecidamente pobres para receberem os benefícios da Associação;
- c) propor sugestões de interesse da Associação;
- d) solicitar esclarecimentos da Diretoria quanto aos seus atos e deliberações;
- e) examinar os livros contábeis da Associação.

Art. 11º - São deveres dos sócios:

- a) aceitar e desempenhar os cargos para os quais forem eleitos e as atribuições que lhes forem confiadas;
- b) pagar pontualmente as mensalidades ou anuidades e demais contribuições que lhes competir;
- c) participar das assembléias gerais, excluídos os honorários e beneméritos;
- d) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 12 - Os sócios contribuintes poderão ser excluídos e os honorários e beneméritos terem canceladas suas honrarias, por resolução unânime da Diretoria, desde que

O Selo de Autenticidade deve ser afixado na última folha do documento.
 Ubatã-PR, 30 de 08 de 2002

Aparecido Alves de Araújo
 OAB-PR. 27.484-A
 CPF 203.258.759-00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
 AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
 ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
 REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
 FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIRATÃ PR.

mantenham conduta pública indigna, atentem contra as disposições do presente Estatuto e, os primeiros, atrasem por seis meses no pagamento de suas contribuições.

CAPÍTULO III

Da Diretoria e suas atribuições.

Art. 13º - A A.P.M.I. será administrada por uma Diretoria composta de :

- a) Presidente,
- b) Vice-Presidente,
- c) 1º Secretário,
- d) 2º Secretário,
- e) 1º Tesoureiro,
- f) 2º Tesoureiro.

Art. 14º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a A.P.M.I. em juízo ou fora dele;
- b) autorizar as despesas;
- c) visar os documentos da Tesouraria;
- d) rubricar os livros e documentos da Contabilidade;
- e) designar pessoas e comissões para determinados serviços, tais como comissão de sindicância e de orientação;
- f) apresentar relatório à assembléia geral das atividades da Associação, relativo a sua gestão;
- g) presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com voto de minerva;
- h) superintender todas as atividades da Associação, tomando as medidas necessárias ao cumprimento de suas finalidade.

Art. 15º - Compete ao Vice Presidente:

O Selo de Autenticidade foi afixado na ultima toina do documento.

Ubiratã-PR, 30 de 08 de 2004

Assinado Manoel de Araújo
 OAB-PR 27.484-A
 CPF 252.256.769-00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
AV. JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIRATÃ PR.

Auxiliar o Presidente nas suas atribuições e encargos e o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 16º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões;
- b) cuidar da correspondência em geral;
- c) dirigir todos os serviços da Secretaria;
- d) tomar as iniciativas necessárias ao bom andamento dos serviços da Associação;
- e) substituir o Vice Presidente, na suas faltas ou impedimentos, quando necessário.

Art. 17º - Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar o 1º Secretário nas suas atribuições e encargos e o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

Art. 18º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Cuidar e guardar o numerário e valores da Associação;
- b) arrecadar a receita e demais contribuições devidas à Associação;
- c) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente, assinando com este, os cheques e demais papéis da Tesouraria;
- d) manter em dia a escrituração financeira, contábil e patrimonial da Associação;
- e) apresentar anualmente os balanços gerais da Associação à Diretoria;
- f) dirigir e fiscalizar tudo quanto tiver relação com a Tesouraria.

Art. 19 - Compete ao 2º Tesoureiro:

Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas atribuições e encargos e o substituir nas suas faltas ou impedimentos.

O Selo de Autenticidade foi afixado
na última folha do documento.
Ubiratã-PR, 20 de 08 de 2002

Aparecido Alves da Silva
OAB-PR. 27.484-A
CPF 203.258.783-00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
 AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
 ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
 REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
 FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIRATÃ PR.

Art. 20 – A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus Membros.

Art. 21 – É permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria.

Art. 22 – Dando-se vacância de qualquer cargo da Diretoria, os membros remanescentes reunir-se-ão e escolherão um sócio para completar o mandato do cargo vago.

Art. 23 – Os membros da Diretoria não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelos compromissos sociais; sendo-lhes vedado prestar quaisquer garantias reais ou fidejussórias a terceiros, para fins particulares, em nome da Associação.

Art. 24 – O mandato da Diretoria é de dois (2) anos.

Art. 25 – Compete à Diretoria, em conjunto, administrar a Associação, de modo a atingir seus fins sociais.

CAPÍTULO IV Do Conselho Fiscal.

Art. 26- A Administração da Associação é fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três (3) membros efetivos e três (3) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada biênio pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 de seus componentes.

§1º - não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis, os parentes dos Diretores até 2º grau em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau;

§2º - o associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal;

O Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento.

Ubiratã-PR, 30 de 08 de 2002

Associação Alceu de Almeida
 OAB-PR/27.484-A
 CPF 203.250.789-00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIRATÃ PR.

§3º - o Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de três (3) de seus membros;

§4º - as reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral;

§5º - quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, serão também convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto exercê-lo, quando convocado para suprir falta do titular;

§6º - ocorrendo tres (3) ou mais vagas no Conselho Fiscal, a Diretoria convocará a Assembléia Geral, para o devido preenchimento.

Art. 27 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as prestações de contas
- b) e os balanços contábeis da Diretoria, emitindo parecer a respeito.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral.

Art. 28 - A Assembléia Geral é órgão deliberativo máximo da AMP.I.

Art. 29 - A Assembléia Geral será constituída pela reunião dos sócios contribuintes, em pleno uso e gozo de seus direitos sociais.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de janeiro; ou extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros da Diretoria ou dois terços (2/3) dos sócios contribuintes no uso e gozo de seus direitos sociais.

Art. 31 - A Assembléia Geral reúne-se ordinariamente:

Selo de Autenticação de Bol. Fiscal
na última folha do documento.

Ubiratã-PR, 30 de 08 de 2004

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO
CLAUDETE APARECIDA
CPF 014.344.744-00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIRATÁ PR.

- a) para apreciar o Relatório do Presidente;
- b) deliberar sobre o balanço e prestação de contas da Diretoria, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- c) eleger e dar posse à Diretoria;
- d) tratar de outros assuntos da Associação.

Art. 32 – A Assembléia Geral reúne-se extraordinariamente para tratar exclusivamente dos assuntos para os quais foi convocada.

Art. 33 – A Assembléia Geral poderá deliberar com a presença de um terço (1/3) dos sócios em dia com Associação, em primeiro convocação, e, com qualquer número de sócios, em Segunda convocação, meia hora após à primeira convocação.

Art. 34 – Os sócios serão notificados da Assembléia Geral com a antecedência de (5) dias, devendo constar, na notificação, a ordem do Dia.

CAPÍTULO VI

Do patrimônio social.

Art. 35 – O patrimônio da APMI será constituído de imóveis, móveis, utensílios, semoventes e fundos financeiros, representados estes pelas mensalidades, anuidades, donativos, subvenções e contribuições de qualquer natureza.

Parágrafo único – Se a Associação auferir rendas, lucros ou dividendos ou se registrar superávit no balanço financeiro, serão revertidos, total e integralmente, em benefício de suas finalidades, os quais serão aplicados exclusivamente no território nacional.

Art. 36 – Em caso de dissolução da APMI o seu patrimônio será revertido em benefício de entidade filantrópica congênere, por decisão da Assembléia Geral, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social ou no órgão

O Selo de Autenticidade foi afixado
na última folha do documento.

Ubiratá-PR, 30 de 08 de 2002

Assinado
OAB-PR. 37.474-A
CPF 253.392.749-00



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA
AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIRATÃ PR.

governamental que lhe suceder, extinto este por qualquer motivo, nas atribuições idênticas.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 37 – É vedada a remuneração, sob qualquer forma, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, nem serão distribuídos lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer espécie ou título, a eles e aos sócios.

Art. 38 – A transferência, venda ou permuta de bens imóveis da APMI somente é permitida, mediante o consenso unânime da Diretoria ou pela maioria simples dos sócios presentes na Assembléia Geral, evidenciada, em qualquer caso, a manifesta vantagem para a Associação na transação.

Art. 39 - O ano financeiro social da APMI coincidirá com o ano civil.

Art. 40 – A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal processar-se-á mediante escrutínio secreto ou, quando houver indicação única para os cargos, mediante aclamação.

Art. 41 – o presente Estatuto somente poderá ser alterado em Assembléia Geral, mediante a maioria simples de votos.

Art. 42 – A A.P.M.I. somente poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim e mediante a resolução de dois terços (2/3) dos sócios contribuintes no uso e gozo de seus direitos.

Art. 43 – Dar-se-á o termino do mandato da atual Diretoria e Conselho Fiscal no mês de janeiro de 1979.

O Selo de Autenticidade foi afixado na última folha do documento.

Ubiratã-PR, 30 de 08 de 2002

Exp. 21.09.70
CAB. PR. 21.09.70
CPT 21.09.70



ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA
AV: JOÃO MEDEIROS, Nº 2191 CGC 78.688.587/0001-60 FUNDAÇÃO 25.06.70
ESTATUTO REG.436 LIVRO A-1 EM 25.09.70 REG. CNAS PROC.248.582/76
REG. CMDCA 05/99 REG CMAS 007/97 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL 089/76
UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL 7180/79 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL PROC. 004.967/98-03
FONE (044) 543 2129 CEP 85.440-000 UBIRATÁ PR.

10000023

Art. 44 – O presente Estatuto entrará em vigor após aprovado pela Assembléia Geral, ficando automaticamente revogado o Estatuto anterior aprovado em Assembléia Geral realizada em vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e sete.

Art. 45 – Os casos omissos serão decididos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, conforme sua relevância, de acordo com a Lei e os princípios doutrinários, ouvidos, quando for o caso, os órgãos assistenciais e fiscalizadores das APMIs.

ESTATUTO aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia (26/08/2002) vinte e seis do mês de agosto do ano de dois mil e dois, na conformidade do Estatuto revogado.

PRESIDENTE:

Shay Mary Ferreira Guaypina

VICE-PRESIDENTE:

Desiderio M. Doleto

1º SECRETÁRIO:

Nidi Abbade Paulino

2º SECRETÁRIO:

Ana Elora Fumagalli Mager Marjures

1º TESOUREIRO:

Caliméia Maria de Sousa Lopes

2º TESOUREIRO:

Gláucia Inácio Duarte

CONSELHEIROS FISCAIS:

Edma Honolake dos Passos

Lopalina Beckhauer

Maria da Conceição

Helena

Desiderio M. Doleto

João de Fátima R.B. Gonçalves

Apresentado por: Alceu da Silva
OAB-PR. 27.484-A
CPF 203.258.789-00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000024/2020

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.688.587/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/1984
NOME EMPRESARIAL APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV JOAO MEDEIROS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.440-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO UBIRATA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/10/2021 às 11:40:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

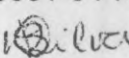
ATA 001/2021

Ata de reunião ordinária para Assembleia Geral de ELEIÇÃO E POSSE PARA DIRETORIA da Associação de Proteção a Maternidade e Infância de Ubitatã - APMI, realizada aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte um, às dezenove horas, nas dependências da sua unidade executora Projeto Curumim Vila Recife. Conforme Estatuto vigente da APMI, foi apresentada uma chapa única para compor a nova diretoria - biênio 2021/2022. Os membros foram eleitos e aprovados através de aclamação por toda sociedade presente na reunião e a diretoria ficou assim composta: Presidente – **Danielle Penido da Silva**; Vice Presidente – **Alair Ferreira da Silva**; Primeira Secretária - **Amanda Dayane Correa Marques**; Segundo Secretário - **Eduardo Junior Prates**; Primeira Tesoureira - **Dilsei Boniatti Babinski**; Segunda Tesoureira - **Ariane Renata Sutil**. E conforme disposto no capítulo quatro do Estatuto, no artigo vinte e seis, fica assim composto o Conselho Fiscal: Membros Efetivos - **Ana Paula Leite**; **Beatriz Ferreira Lopes dos Santos**; **Marinalva Nunes Batista** e membros Suplentes - **Dayane Gonzaga Tavares**; **Maria Aparecida Peteck Alencar**; **Viviane Vaize de Lima Alencar**. Após a posse da nova diretoria, a presidente eleita fez uso da palavra, falou sobre a continuidade dos trabalhos da entidade, principalmente o trabalho voltado as crianças e adolescentes e famílias da Unidade Executora Projeto Curumim Vila Recife, também falou que a nova diretoria irá se reunir e pensar em novos projetos para atender melhor os usuários da entidade. Para finalizar, agradeceu a todos pela confiança e encerrou a presente reunião agradecendo a presença de todos e o empenho de cada um em cumprir as finalidades da instituição. Sem mais a ser tratado, eu Amanda Dayane Correa Marques, lavro a presente ata que após lida será assinada por todos os membros presentes.

Presidente: Danielle Penido da Silva

CPF Nº: 037.155.189-79

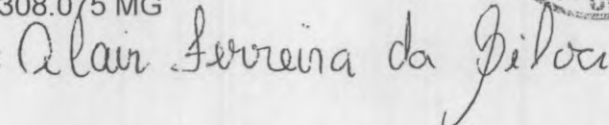
RG Nº: 8068831-8 PR

Assinatura: 

Vice Presidente: Alair Ferreira da Silva

CPF Nº: 043.401.159-24

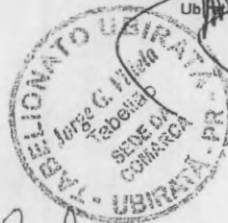
RG Nº: 18.308.075 MG

Assinatura: 

TABELIONATO DE NOTAS UBIRATÃ
Rua Santos Dumont, 984, centro, Ubitatã - Paraná
Fone/Fax: (41) 3543-1934 • 3543-1540

Reconheço por Semelhança a assinatura de DANIELLE PENIDO DA SILVA
CPF Nº: 037.155.189-79. Dou fé. Selo Nº 18122445VAA0000000226721W. Consultar
esse selo em: <http://forus.funrpen.com.br/consulta>
Ubitatã - Paraná, 09 de janeiro de 2021 - 09:35:27h.
Em Teste da Verdade

Francisley da Silva Marraffo
Escrivente





Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UBIRATÃ

CNPJ Nº: 78.688.587/0001-60

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE UBIRATÃ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 27/12/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 7346.DWQS.2675

Emitida em 28/09/2021 às 11:14:21

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ
ESTADO DO PARANÁ

00002700

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

6471/2021

INFORMAÇÕES DO CONTRIBUINTE

NOME.....: APMI-ASSOC. PROTEÇÃO MATER. E INFANCIA - UBIRATÃ
CPF/CNPJ...: 78.688.587/0001-60
FINALIDADE: Fins Diversos

CERTIFICAMOS, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS REGISTROS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA, REGISTROS CADASTRAIS DE IMPOSTOS E TAXAS DESTA PREFEITURA, CONSTATAMOS QUE O CPF/CNPJ ACIMA INFORMADO, NÃO POSSUI DÉBITOS PENDENTES COM A FAZENDA MUNICIPAL, ATÉ A PRESENTE DATA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL EXIGIR À QUALQUER TEMPO AS PENALIDADES PECUNIÁRIAS NÃO LANÇADAS A DATA DESTA.

VALIDADE: 26/12/2021

Código de Autenticidade: 293999295293999

UBIRATÃ EM 26/11/2021



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
CNPJ: 78.688.587/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:06 do dia 23/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/01/2022.

Código de controle da certidão: **B483.D763.5D02.D736**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000029080

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025257183-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 78.688.587/0001-60

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/02/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000030089

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.688.587/0001-60**Razão Social:** APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A INFANCIA**Endereço:** AV JOAO MEDEIROS S/N / CENTRO / UBI RATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/11/2021 a 18/12/2021**Certificação Número:** 2021111901495965632581

Informação obtida em 26/11/2021 10:14:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Certidão nº: 41650853/2021

Expedição: 22/10/2021, às 11:26:13

Validade: 19/04/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO A MATERNIDADE E A INFANCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 78.688.587/0001-60, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

LEI Nº 1352/2003

**SÚMULA: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL O PROJETO CURUMIM.**

A Câmara Municipal de Ubitatã, Estado do Paraná,
aprovou e eu, **ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado entidade de Utilidade Pública
Municipal o Projeto Curumim, inscrito no CNPJ nº 05.110.900/0001-05, com sede nesta
cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ubitatã, Estado do
Paraná, aos dezesseis dias do mês de outubro de 2003.



ARNALDO FERREIRA SUCUPIRA
Prefeito Municipal



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60
Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife
Ubiratã – Paraná

000033



Ofício 08/2021

Ubiratã(PR), 25 de outubro de 2021.

Exmo. Sr.
Fabio de Oliveira D'Alécio
Prefeito de Ubiratã

Assunto: Solicitação de formalização de Termo de Colaboração e Termo de Fomento para inexigibilidade ou dispensa.

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência valho-me do presente para em nome da APMI (Associação de Proteção à Maternidade e Infância, inscrita no CNPJ nº 78.688.587/0001-60, localizada na Avenida João Medeiros, s/n, na Vila Recife, solicitar o Termo de Colaboração e Termo de Fomento com objetivo de continuar com os trabalhos de proteção social básica para as crianças atendidas na APMI do município de Ubiratã. O objetivos da solicitação é propiciar ao publico beneficiário uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas promovendo os pressupostos da educação integral, conjugando educação e proteção social. A forma efetiva de execução do Plano de Trabalho se dará diariamente através de oficinas de convivencia e fortalecimento de vínculos, na sede da propria Associação, das 08:00 às 17:00 horas ininterruptas e o serviço será prestado de forma harmônica e interligada com as famílias, visando o bem estar das crianças que fazem parte da instituição.

Danielle Penido da Silva
Presidente

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”
(Provérbio Africano)

Diretoria APMI

Nome	Cargo	RG	CPF
Danielle Penido da Silva	Presidente	8068831-8	037.155.189-79
Alair Ferreira da Silva	Vice Presidente	18.308.075	043.401.159-24
Amanda Dayane Correa Marques	1ª Secretária	9360582-9	078.539.969-00
Eduardo Junior Prates	2º Secretário	9485790-2	058.592.179-27
Dilsei Boniatti Babinski	1ª Tesoureira	3515947-9	607.875.629-04
Ariane Renata Sutil	2ª Tesoureira	10.366.328-8	079.062.369-20

Conselho Fiscal

Nome	RG	CPF
Ana Paula Leite	12.406.316-7	075.149.789-42
Beatriz Ferreira Lopes dos Santos	13006493-0	076.370.879-80
Marinalva Nunes Batista	7.996.647-9	026.577.609-02

Suplente Conselho Fiscal

Nome	RG	CPF
Dayane Gonzaga Tavares		020.252.861-80
Maria Aparecida Peteck Alencar	4.179.888-2	742.063.119-00
Viviane Vaize de Lima Alencar	8.450.364-9	041.326.219-79

**COPEL**

Copel Distribuição S.A.
 José Izidoro Blazetto, 158 bl.C - Mossunguê - Curitiba PR - CEP 81200-240
 CNPJ: 04.368.898/0001-06-IE 90, 233.073-99 - IM 423.992-4



www.copel.com
 0800 51 00 116

000035

MUNICIPIO DE UBI RATA
 ACAO SOCIAL
 AV JOAO MEDEIROS, 2104 - PROJETO CURUMIM
 CENTRO - UBI RATA - PR - CEP: 85440-000
 CNPJ 76.950.096/0001-10

Mês de referência

Setembro/2021

Vencimento

25/10/2021

Unidade Consumidora

101125453

VALOR A PAGAR

R\$ 383,46

Responsabilidade da Manutenção de Iluminação Pública: Município 4435434358

FAT-01-20211972648686-30

ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA**Informações Técnicas**

Nº Medidor: MD 0352342556 - TRIFASICO

Poder/Ppm-Adm Pública em Geral

Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação	Total Faturado	Consumo Médio Diário	Data de Emissão	Próxima Leitura Prevista
16/08/2021 21401	15/09/2021 21779	30 dias 378 kWh	1	378 kWh	12,60 kWh	16/09/2021	15/10/2021

Histórico de Consumo e Pagamento**Valores Faturados**

Mês	kWh	Dt.Pgto.	Valor
08/2021	180	23/09/2021	174,05
07/2021	141	25/08/2021	129,37
06/2021	100	22/07/2021	82,76
05/2021	139	25/06/2021	108,06
04/2021	332	25/05/2021	257,22
03/2021	226	22/04/2021	176,25
02/2021	241	22/03/2021	188,80
01/2021	274	19/02/2021	224,92
12/2020	334	18/01/2021	270,09
11/2020	339	10/12/2020	255,61
10/2020	322	13/11/2020	241,42
09/2020	254	20/10/2020	191,99

NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 213.840.359 - SÉRIE B

Emitida em 16/09/2021

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitário	Valor Total	Base Cál.	Aliq. ICMS
ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	378	0,937037	316,40	316,40	29,00%
ENERGIA CONS. B VERMELHA P2	kWh			67,06	67,06	29,00%

Informações Suplementares

Tarifas

ENERGIA ELET CONSUMO 0,556810

Tensão Contratada: 127/220 volts
 Limite Adequado Tensão: 117 a 133/202 a 231 volts

Reaviso de Vencimento

Base de Cálculo do ICMS	Valor ICMS	Valor Total da Nota Fiscal
383,46	111,19	383,46
Reservado ao Fisco		
D17C.125D.1376.D76F.FAC3.42BE.F8B5.B9F1		

L 20554/21, alíquota ICMS composta por 27% ICMS e 2% Fundo de Combate à Pobreza INCLUI NA FATURA PIS R\$2,91 E COFINS R\$13,37 CONFORME RES. ANEEL 130/2005. FATURA AGRUPADA - NÃO RECEBER A PARTIR DE 01/03 - ADICIONAL BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA CONFORME RES-MME 3/2021 A PARTIR DE 02/09/2021 - PIS/PASEP 1,11% e COFINS 5,09% Atraso superior a 45 dias sujeita inclusão no cadastro de inadimplentes CADIN/PR ALERTA: ECONOMIZE ENERGIA. BRASIL EM BANDEIRA DE ESCASSEZ HÍDRICA Agora é possível recorrer à Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile. A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores não relacionados à prestação do serviço de energia elétrica, como convênios e doações. Período: Bord.Tarif.: Vermelha P2-17/08-15/09

Unidade Consumidora
 101125453

Mês
 09/2021

Vencimento
 25/10/2021

Valor a Pagar
 383,46

Autenticação Mecânica

**COPEL**

NÃO RECEBER - FATURA AGRUPADA



Conselho Municipal de Assistência Social

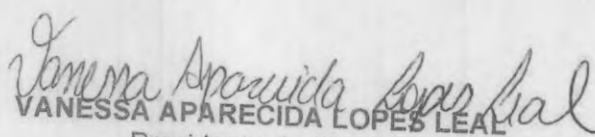
RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVENBRO – Fone (44)3543-5757
CEP 85.440-000 - UBIATÃ - PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a instituição ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA – A.P.M.I., com sede a Av. João Medeiros, s/nº – Centro, no município de Ubitatã – Paraná, CNPJ nº 78.688.587/0001-60, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, cumprindo até a presente data suas obrigações estatutárias e em pleno funcionamento.

A presente declaração tem validade até 30/04/2022.

Ubitatã, 22 de abril de 2021.


VANESSA APARECIDA LOPES LEAL
Presidente do CMAS
Ubitatã/PR

00003 *Ass*



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RUA PARANÁ, 687 – PRAÇA 15 DE NOVEMBRO – Fone (44)543-5185
CEP 85.440-000 – UBIRATÃ – PR**

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO Nº 013/2014

A Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFANCIA - APMI**, CNPJ 78.688.587/0001-60, com sede na Av. João Medeiros, s/nº, Centro, no município de Ubatã-PR, é inscrita neste Conselho, sob nº **013**, desde 30/10/2014, conforme resolução CNAS nº 16/2010, para assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários.

O Projeto **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFANCIA – APMI** é uma Associação civil de caráter filantrópico, prestando assistência social e educação gratuitas. A A.P.M.I. Tem por finalidade a proteção e assistência à maternidade e à infância, em geral, velando pela saúde, o bem estar e as necessidades da criança e da gestante.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Ubatã/PR, 22 de abril de 2021.

Vanessa Aparecida Lopes Leal
VANESSA APARECIDA LOPES LEAL
Presidente do CMAS



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife

Ubiratã – Paraná

000038009



DECLARAÇÃO

Declaro, que a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e a Infância) mantenedora do Projeto Curumim – Vila Recife não se encontra com pendências em prestações de contas perante a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de aplicação das sanções legais.

Ubiratã, 18 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Danielle Penido da Silva
Presidente

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”
(Provérbio Africano)



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60
Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife
Ubiratã – Paraná

000039



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A APMI (Associação de Proteção à Maternidade e a Infância) mantenedora do Projeto Curumim – Vila Recife inscrita no CNPJ: 78.688.587/0001-60 por intermédio de seu representante legal Danielle Penido da Silva portadora do RG: 8.068.831-8 e CPF: 037.155.189-79, DECLARA para os devidos fins do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ubiratã, 18 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Danielle Penido da Silva
Presidente

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”
(Provérbio Africano)



Associação de Proteção à Maternidade e a Infância

CNPJ: 78.688.587/0001-60

Avenida João Medeiros, s/n – Vila Recife

Ubiratã – Paraná

000040/08



DECLARAÇÃO DA NÃO INCORRÊNCIA DE VEDAÇÕES

Declaro, para os devidos fins, que a APMI (Associação de Proteção à Maternidade e a Infância) mantenedora do Projeto Curumim – Vila Recife e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste decreto.

Ubiratã, 18 de outubro de 2021.

Atenciosamente,

Danielle Penido da Silva
Presidente

“É preciso toda uma aldeia para educar uma criança”
(Provérbio Africano)

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

ATIVO		
	2020	2019
CIRCULANTE	0,00	8,74
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	0,00	8,74
BANCOS C/ MOVIMENTOS	0,00	8,74
BCO DO BRASIL - 7.770-4	0,00	8,74
NAO CIRCULANTE	197.826,67	198.606,89
IMOBILIZADO	354.753,84	328.019,38
TERRENOS	19.000,00	19.000,00
EDIFICACOES/BENFEITORIAS	193.558,48	193.558,48
MOVEIS E UTENSILIOS	56.529,56	41.470,10
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	7.977,30	7.977,30
INSTALACOES	91,00	91,00
EQUIPAMENTO ELETRONICO.	58.599,00	58.599,00
COLCHOES, ROUPAS/SIMILARES	15.927,50	4.252,50
COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.071,00	3.071,00
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA	156.927,17-	129.412,49-
EDIFICACOES/BENFEITORIAS	77.594,85-	69.852,51-
MOVEIS E UTENSILIOS	39.769,45-	34.116,49-
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	4.451,44-	3.653,71-
INSTALACOES	72,80-	63,70-
EQUIPAMENTO ELETRONICO	26.164,91-	14.445,11-
COLCHOES, ROUPAS/SIMILARES	5.802,72-	4.209,97-
COMPUTADORES E PERIFERICOS	3.071,00-	3.071,00-
TOTAL DO ATIVO	197.826,67	198.615,63

0083 - APMI ASS DE PROTECAO A MAT E A INFANCIA
CNPJ:78.688.587/0001-60
Avenida JOAO MEDEIROS, S/N SALA Bairro: CENTRO
Ubiratã - PR CEP: 85440-000

000042

FL. 2
PG. 2

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2020

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
	2020	2019
TOTAL DO PASSIVO	0,00	0,00
PATRIMONIO LIQUIDO	197.826,67	198.615,63
PATRIMONIO SOCIAL	233.758,29	233.758,29
PATRIMONIO SOCIAL	233.758,29	233.758,29
PATRIMONIO SOCIAL	233.758,29	233.758,29
SUPERAVIT OU DEFICIT ACUMULADOS	35.931,62-	35.142,66-
SUPERAVIT ACUMULADOS	35.931,62-	35.142,66-
SALDO ANTERIOR	35.142,66-	10.278,20-
SALDO NO INICIO DO EXERCICIO	35.142,66-	10.278,20-
SALDO DO EXERCICIO	788,96-	24.864,46-
SALDO RESULTADO DO EXERCICIO	788,96-	24.864,46-
TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	197.826,67	198.615,63

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020, TOTALIZANDO TANTO NO ATIVO COMO NA SOMA DO PASSIVO COM O PATRIMÔNIO LÍQUIDO, A IMPORTÂNCIA SUPRA DE R\$ 197.826,67 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

PRESIDENTE

NEIDE MARIA SHIGUEMATSU MAGRON
Presidente
C.P.F. 316.891.082-15
R.G. 1.783.052- -

CLAUDINEI OLIVEIRA SANTOS
Assinado de forma digital por
CLAUDINEI OLIVEIRA SANTOS
MOREIRA:0678014990
Dados: 2021.11.09 16:52:23
+03'00"

CLAUDINEI OLIVEIRA SANTOS MOREIRA
Contador
C.R.C. PR-076634/O-0
C.P.F. 067.801.499-00
R.G. 10.187.709-4 PR

Secretaria de referência: **Secretaria Municipal da Assistência Social**

Parecer Técnico de Análise de Proposta referente à Transferência Voluntária nº 007/2022

Número da Proposta	007/2022
Objeto da Proposta:	Ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim para a prevenção e/ou a proteção á situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes de ambos os sexos e suas famílias, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife.
Identificação do Proponente:	Associação de Proteção à maternidade e Infância de Ubiratã

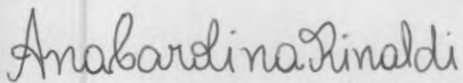
Trata-se de **PARECER TÉCNICO**, de análise de proposta apresentada pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA DE UBIRATÃ** com o objetivo de verificar as condições estabelecidas nos termos da lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 18/2017 para a finalidade de habilitar-se ao cofinanciamento do Serviço Socioassistencial "SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através de contra turno social em ações complementares a escola de crianças e adolescentes de ambos os sexos e suas famílias, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife" no Eixo de **PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**.

Da proposta apresentada, verifica-se que:

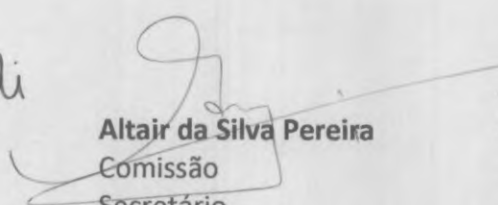
1. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
2. Da caracterização dos interesses recíprocos;
3. Da relação da proposta apresentada e dos objetivos e diretrizes do programa;
4. Da análise da realidade a ser atendida e o nexos com as metas e etapas apresentadas;
5. Da indicação do público-alvo;
6. Da análise dos resultados esperados e da forma de avaliação proposta para acompanhamento da implementação do objeto;
7. Da análise da capacidade técnica e gerencial da instituição proponente;
8. Da vigência total do projeto.

Considerando o atendimento das condições estabelecidas na Lei nº 13.019/2014 para a presente manifestação técnica, sugiro, nos termos e nas condições aqui apresentados, tendo em vista a configuração da oportunidade e conveniência da administração em estabelecer a manifesta parceria, que seja **APROVADA** a proposta em epígrafe e que sejam encaminhados os autos e a presente manifestação às áreas técnicas competentes, para a necessária análise dos aspectos de mérito e financeiros referentes ao plano apresentado do projeto em questão.

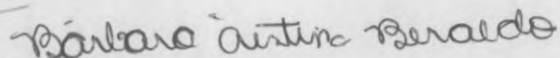
É o parecer.



Ana Carolina Rinaldi
Comissão
Presidente
Portaria 191/2021



Altair da Silva Pereira
Comissão
Secretário
Portaria 191/2021



Bárbara Cristina Beraldo
Comissão
Membro
Portaria 191/2021

PARECER JURÍDICO

Comunicação Interna nº 158/2021

Assunto: PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - APMI

I - RELATÓRIO

Trata-se de uma Comunicação Interna, nº 158/2021, advindo da Secretaria da Assistência Social, no qual se solicita a elaboração de parecer jurídico quanto regularidade e legalidade de proposta de Transferência Voluntária apresentada pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — APMI.

Anexo ao processo, tem-se o a documentação juntada pela Associação, que consiste em:

- a) Folha de Rosto – Cadastro da Entidade;
- b) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação;
- c) Ato constitutivo do tomador dos recursos e o comprovante de sua inscrição no CNPJ;
- d) Ata de reunião ordinária de eleição e posse da Diretoria biênio 2021/2022;
- e) Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas para obtenção de recursos públicos, (validade 27/12/2021);
- f) Certidão municipal negativa de débitos (validade 21/11/2021)
- g) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida ativa da União (validade 04/04/2022);

h) Certidão negativa de débitos tributários e de dívida ativa Estadual (**validade 19/02/2022**);

i) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS (validade: 29.11.2021)

j) Certidão negativa de débitos trabalhistas (validade: 29.11.2021)

k) Título de reconhecida utilidade pública no âmbito da concedente, para as entidades privadas tomadoras de recursos;

l) Ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento;

m) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo nome completo, número e órgão expedidos da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF da Secretaria da Receita Federal — SRF de cada um deles e endereço;

n) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

o) Comprovante de inscrição e Declaração de que a organização da sociedade civil está inscrita em Conselho Municipal de Assistência Social;

p) Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

q) Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;

r) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil de que não incorre nas vedações previstas no Decreto nº 18/2017.

s) Balanço Patrimonial encerrado em 31.12.2020;

t) Parecer técnico.

Ausente a paginação na documentação apresentada.



É o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

No que atine à temática, tem-se que em 10 de agosto de 2014 foi publicada a Lei Federal nº 13.019, alterada pela Lei nº 13.204/15, que regulamenta duas novas espécies de parcerias que podem ser firmadas entre o poder público e entidades privadas sem fins lucrativos, quais sejam, o termo de colaboração e o termo de fomento ou o acordo de cooperação.

A referida lei estabelece normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil (OSCs).

Em âmbito municipal, por sua vez, foi publicado o Decreto nº 18/2017.

A Lei Federal nº 13.019/2014 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

O regime jurídico estabelecido pela lei supramencionada tem como fundamentos a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil, a transparência na aplicação dos recursos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia.

O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubatã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos

previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

As Organizações da Sociedade Civil são definidas pela Lei 13.019/2014 nos seguintes termos:

Art. 2º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I — organização da sociedade civil: a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015) c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015).

A realização de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mutua cooperação, somente é possível desde que envolva finalidades de interesse público e recíproco, e que se dê mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho

inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

Ao decidir sobre a celebração de parcerias é imperioso que o Administrador Público considere a capacidade operacional da administração pública para celebrar a parceria, cumprir as obrigações dela decorrentes e assumir as respectivas responsabilidades; avalie as propostas de parceria com o rigor técnico necessário; designe gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, bem como aprecie as prestações de contas na forma e nos prazos determinados pela Lei nº 13.019/2014.

No que atine aos termos de colaboração e de fomento, tem-se que a Lei 13.019/2014, em seu art. 16, dispõe que deverá ser adotado termo de colaboração pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, e termo de fomento para a consecução de trabalhos propostos por organizações da sociedade civil, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

No que diz respeito ao caso colocado sob análise, tem-se, pelo Estatuto Social da Entidade, que a mesma é mantenedora do projeto Curumim, em caráter permanente, com exclusividade à crianças entre 05 (cinco) anos e 11 (onze) anos, de caráter eminentemente social e a oferta dos serviços é na forma de Proteção Social Básica através de oficinas socioeducativas. A Associação desenvolve trabalho em atividades relacionadas principalmente questões ligadas ao desenvolvimento da infância e adolescência.

A Lei nº 13.019/2014 estabelece requisitos que devem estar presentes para que seja realizada parceria.

O art. 22 do mencionado diploma legal traz as exigências que devem constar do Plano de Trabalho de parcerias mediante termo de colaboração ou de fomento:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:



I — descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II — descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

II — A — previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

III — forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

IV — definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

O art. 31 do Decreto Municipal nº18/2017 a respeito do Plano de Trabalho assim dispõe:

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I — a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II — a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III — a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários a execução do objeto;

IV — a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V — a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;



VI— os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao tempo da parceria;

VII — a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência. Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Tem-se que o plano de trabalho fora apresentado pela entidade, tendo sido a proposta aprovada por parecer técnico.

O Setor Jurídico não adentrou no mérito da proposta, visto que tal matéria foge da seara jurídica e é de incumbência dos agentes responsáveis pela elaboração do parecer técnico (art. 35, V da Lei 13.019/2014).

Para a celebração do Termo de Colaboração e do Termo de Fomento deverão ser observados os requisitos elencados nos artigos 33, 34 e 35 da Lei 13.019/2014:

Art. 33. Para celebrar as parcerias previstas nesta lei, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I — objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II— revogado

III — que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

IV — escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

V — possuir:

a) no mínimo um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ, conforme, respectivamente, a parceria seja celebrada no âmbito dos Municípios, do Distrito Federal ou dos Estados e da União, admitida a redução desses prazos por ato específico de cada ente na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional ou de natureza semelhante;

[...]

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

I — revogado;

II — certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

III — certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

IV — revogado;

V — cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

VI — relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB de cada um deles;

VII — comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;



VIII — revogado;

O Capítulo VII do Decreto Municipal nº 18/2017, por sua vez, elenca a documentação exigida para participar do chamamento público.

O art. 36 do diploma municipal estabelece que:

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubiratã:

I — ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II — preenchimento do documento 'formulário de dados', conforme modelo preestabelecido;

III — cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão liberatória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº12.440/2011;



X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidos da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacidade para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de trabalho.

Pela análise da documentação juntada pela Entidade, entende o setor jurídico que foram apresentadas as documentações exigidas nos artigos supratranscritos.

Ainda, considerando que a certidão fora do prazo de validade, imprescindível que sejam apresentadas novas certidões, dentro do prazo de validade, para o prosseguimento do presente procedimento.



No que diz respeito à celebração e à formalização do termo de fomento, indispensável que sejam adotadas pela administração pública as seguintes providências, consoante estabelece o artigo 35 da Lei 13.019/2014 e seu correspondente no Decreto Municipal (art. 37):

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela Administração Pública:

1— realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei;

II — indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III — demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV — aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta lei;

V — emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei;

c) Da viabilidade de sua execução;

d) Da verificação do cronograma de desembolso;

e) Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;



- f) Revogado;
- g) Da designação do gestor da parceria;
- h) Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) Revogado;

VI— emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria. [...]

§2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, devera o administrador público sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, [...]

Ressaltamos que o art. 39, da Lei 13.019/2014 e o art. 28 do Decreto Municipal nº 18/2017 estabelecem vedações e impedimentos os quais devem ser avaliados pela Administração Pública antes da celebração de parceria com a organização da sociedade civil.

Ainda, no que diz respeito as despesas, salienta-se que é vedado *pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho e realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria* (art. 70, Decreto nº 18/2017).

Assim, deve ser observado pela Administração que, não obstante conste no Plano de Trabalho como período de vigência da parceria janeiro de 2022 a dezembro de 2022, é vedado realizar despesa em data anterior e posterior à vigência da parceria, sendo ilegítimo que a parceria a ser realizada abranja período retroativo.

Isso porque não é possível o repasse de recursos públicos em período não abrangido pela vigência de ajuste administrativo, sendo exigido um



instrumento escrito, válido e vigente na data do fato gerador para justificar pagamentos por conta do ajuste, vedando-se a atribuição de efeitos financeiros retroativos.

Nesse sentido informamos que o art. 9º, V e VI, da Resolução nº 28 do TCE/PR veda a realização de despesas em data que não esteja prevista no instrumento contratual, bem como veda a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos.

O referido entendimento se coaduna com o que preleciona o art. 38 da Lei 13.019/2014, o qual dispõe que o termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública.

Por essa razão, deve a Administração atentar-se acerca da impossibilidade de que o termo de parceria atribua vigência ou efeitos financeiros retroativos.

Salientamos, ainda, que o termo de fomento deve respeitar a formalização definida em lei, contendo as cláusulas necessárias à validade do instrumento da parceria, dentre as quais se incluem as especificadas no art. 42 da Lei 13.019/2014.

Reitera-se que a Administração Pública, para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento deverá adotar as providências elencadas no art. 35, da Lei 13.019/2014, ressalvadas as exceções previstas em lei, a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria, a demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto.

Orienta-se, ainda, que sejam respeitadas todas as demais exigências previstas na Lei 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, para celebração da parceria, em especial ao acompanhamento e fiscalização da mesma, bem como a nomeação de um gestor, o qual será responsável pelo acompanhamento, monitoramento e a fiscalização das atividades desenvolvidas pela entidade, que deverá realizar a prestação de contas periodicamente.

III- CONCLUSÃO

Por todo o exposto, tendo a Associação apresentado as documentações exigidas pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 18/2017, reconhece-se a legalidade da formalização de parceria com a administração pública, desde que observados os demais termos dispostos nos diplomas legais supra.

A ausência de realização de chamamento deverá ser devidamente justificada pelo administrador público, em consonância com o art. 32, da Lei 13.019/2014. Deverá ser respeitada, também, a publicidade da justificativa, bem como as demais disposições da Lei 13.019/2014, em consonância como §4º do art. 32.

O presente parecer apresenta a ressalva da apresentação das certidões dentro do prazo de validade, as quais devem ser adequados para que se dê prosseguimento ao procedimento.

Por fim, vale mencionar que o presente parecer possui natureza consultiva, sem qualquer conteúdo decisório, não configurando ato administrativo, razão pela qual não é realizada análise de mérito. Tem como objetivo esclarecer e informar a Administração Pública de questões jurídicas a ela pertinentes.

É o parecer.

Ubiratã, 24 de novembro de 2021.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

Assunto: Transferência APMI UBIRATA**De:** Licitação <licitacao@ubirata.pr.gov.br>**Data:** 22/12/2021 09:15**Para:** assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br

000059/000

Bom dia!

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade da contratação, prazo, modalidade, motivação entre outros, de acordo conforme a solicitação de licitação nº 490/2021, Minutas do Termo de fomento e contrato anexo.

--

Divisão de Licitação e Contratos
(44)3543-8019

— Anexos: —

APMI UBIRATÃ - 29-11.odt	32,3KB
CONTRATO.odt	44,1KB
TERMO DE FOMENTO.doc	102KB

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório nº490/2021 para Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — APMI, visando promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim coma a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

Justificou-se a requisição de abertura de procedimento licitatório nº 489/2021, no sentido de que: *"a referida entidade há anos vem desenvolvendo atividades em parceria com o poder público municipal de maneira satisfatória; Considerando ser imperioso que se assegure a não interrupção na prestação de serviços essenciais à população no âmbito da saúde, educação e assistência social, sendo a única Organização da Sociedade Civil que atende crianças e adolescentes de ambos os sexos nesta faixa etária. Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essências supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos. Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria"*

Ainda, tem-se, pelo Estatuto Social da Entidade, que a mesma é mantenedora do projeto Curumim, em caráter permanente, com exclusividade à

crianças entre 05 (cinco) anos e 11 (onze) anos, de caráter eminentemente social e a oferta dos serviços é na forma de Proteção Social Básica através de oficinas socioeducativas. A Associação desenvolve trabalho em atividades relacionadas principalmente questões ligadas ao desenvolvimento da infância e adolescência.

Nesse contexto, mediante a inegável natureza pública dos serviços ofertados pelas organizações da sociedade civil nas áreas essenciais supramencionadas, estes não podem sofrer descontinuidade. Logo, o incremento da oferta mediante repasse de recursos é medida que se impõe, eis que são prerrogativas/direitos constitucionalmente reconhecidos aos cidadãos, em caráter público de prestação, sendo facultado ao gestor, na Administração Pública, a celebração de parcerias com entidades civis para a execução dos mesmos.

Pelo exposto, face a inegável relevância social das organizações da sociedade civil na conformação das redes de proteção social e considerando ser ÚNICA no Município, entidade: Associação de Pais e Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — APMI, fica nos termos do Art. 32 da Lei 13.019/14, inexigível o Chamamento Público por inviabilidade de competição em razão da natureza singular do objeto da parceria. O Decreto Municipal nº 18/2017 regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

A Lei Federal nº 13.019/2017 define, em seu art. 2º, XII, chamamento público como o procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculado ao instrumento convocatório do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O art. 24 da Lei 13.019/2014 dispõe que exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organização da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.



Logo vê-se que a regra é a realização de chamamento público para selecionar a organização da sociedade civil para firmar parceria com o poder público.

Entretanto, o artigo 31 da Lei 13.019/2014 estabelece exceção ao prever hipóteses de dispensa e inexigibilidade de procedimento de seleção, conforme abaixo:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica (...).

Essa possibilidade de inexigibilidade também está prevista no art. 21 do Decreto Municipal nº 18/2017.

No caso posto sob análise, na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social é informado que o chamamento seria inexigível tendo em vista que a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância — APMI é a única no Município a exercer a atividade que lhe é objeto, sendo, por isso, inviável a competição em razão da natureza singular do objeto da parceria.

Com relação à minuta do Termo de Fomento e contrato propriamente dito, trazidos à colação para análise, tem-se que as cláusulas estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 13.019/2014.

Desta forma, a Assessoria Jurídica se posiciona no sentido de possibilidade de inexigibilidade e delibera pela realização do procedimento e licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

É o Parecer

Ubiratã, 22 de dezembro de 2021.


Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

00006308

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 78.688.587/0001-60**Razão Social:** APMI ASSOCIACAO DE PROTECAO E MATERNIDADE E A INFANCIA**Endereço:** AV JOAO MEDEIROS S/N / CENTRO / UBIRATA / PR / 87350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/12/2021 a 06/01/2022**Certificação Número:** 2021120801525923251440

Informação obtida em 22/12/2021 09:15:34

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

DECRETO Nº 18/2017

Súmula: Regulamenta as parcerias entre o Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

O Prefeito do Município de Ubitatã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, em especial as estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações,

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Ficam definidas as normas gerais para o estabelecimento de parcerias entre a administração pública do Município de Ubitatã e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente definidos em Planos de Trabalho, mediante as modalidades de parcerias, procedimentos e demais normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e em suas alterações.

Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, que tem como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

- I - organizações da sociedade civil:
 - a) as entidades privadas sem fins lucrativos que não distribuam entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
 - b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867/1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;
 - c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.
- II - administração pública: União, Estados, Distrito Federal, Municípios e respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviço público, e suas subsidiárias, alcançadas pelo disposto no § 9º do art. 37 da Constituição Federal.
- III - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de

da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de

fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros.

IV - administrador público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue competência a terceiros;

V - gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, com poderes de controle e fiscalização;

VI - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, compreendendo-se:

a) atividade, como o conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

b) projeto, como o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VII - unidade gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

VIII - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

IX - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, assegurada a participação de, pelo menos, 3/5 (três quintos) de servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

X - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, no qual se garante a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XI - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos nas parcerias, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XII - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública do Município, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º As parcerias disciplinadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentadas por este Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais relativas ao objeto da parceria e as respectivas instâncias de pactuação e deliberação.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PARCERIA

Art. 5º Termo de Colaboração é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias de iniciativa propostas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 6º Termo de Fomento é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco de iniciativa propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 7º Acordo de Cooperação é o instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

§ 1º O Acordo de Cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.

§ 2º O Acordo de Cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

§ 3º Aplicam-se aos acordos de cooperação, no que forem compatíveis, as mesmas regras a que se sujeitam os termos de colaboração e os termos de fomento.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA O CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 8º A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos, simplificados e, sempre que possível, padronizados, que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 9º A celebração de parcerias entre o Município e as organizações da sociedade civil será precedida por chamamento público, exceto nos casos de inexistência e dispensa de licitação, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 10. O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e aferido pela Unidade Gestora responsável.

Parágrafo único. O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos do idoso, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014 e deste Decreto.



Art. 11. O edital de chamamento público deverá ser publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município, podendo ser publicado também em jornal de grande circulação local, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, com critérios e indicadores padronizados, contendo, no mínimo, as seguintes exigências:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria com a indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, e o critério de desempate, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto, ou o teto, no termo de fomento;

VI - as condições para interposição de recursos administrativos no âmbito do processo de seleção;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

Art. 12. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município de Ubatuba; e

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

Art. 13. A seleção e a contratação pela organização da sociedade civil de equipe envolvida na execução do termo de fomento, de colaboração ou em acordo de cooperação, deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que regem a administração pública.

Art. 14. A administração pública do Município poderá realizar chamamento público para seleção de uma ou mais propostas, se houver previsão no edital.

Art. 15. As medidas de acessibilidade deverão ser compatíveis com as características do objeto das parcerias, com intervenções que objetivem priorizar ou garantir o livre acesso de idosos, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas, de modo a possibilitar-lhes o pleno exercício de seus direitos, por meio da disponibilização ou adaptação de equipamentos, transportes, comunicação e quaisquer bens ou serviços às suas limitações físicas, sensoriais ou cognitivas de forma segura, autônoma ou acompanhada, podendo as propostas e os respectivos planos de trabalho incluir os custos necessários para as ações previstas.

Art. 16. O edital de chamamento público terá prazo mínimo de 20 (vinte) dias para apresentação das propostas.

Art. 17. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e, quando for o caso, ao valor máximo constante do chamamento público é critério obrigatório de julgamento.

§ 1º Os critérios mínimos de adequação deverão ser indicados no edital de chamamento público.



§ 2º As propostas serão julgadas pela comissão de seleção previamente designada pelo Gestor, ou constituída pelo respectivo conselho gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 3º Após a homologação, o resultado do julgamento será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

§ 4º A homologação do processo não gera para a organização da sociedade civil direito subjetivo à celebração da parceria, constituindo-se mera expectativa de direito, impedindo, no entanto, a administração pública do Município de Ubitatá de celebrar outro instrumento de parceria para o mesmo objeto que não esteja de acordo com a ordem do resultado do Chamamento Público.

Art. 18. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração da parceria nos mesmos termos ofertados pela concorrente desqualificada.

§ 2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos 35 e 36 deste regulamento.

§ 3º O procedimento dos parágrafos anteriores será seguido sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

Art. 19. Excelto nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Regulamento, a celebração de qualquer modalidade de parceria será precedida de chamamento público.

Art. 20. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 21. O chamamento público será considerado inexigível nas seguintes hipóteses, sem prejuízo de outras:

I - na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto do plano de trabalho ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica; e

II - de autorização em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária ou que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária Anual, nas transferências de recursos a título de subvenção para organizações da sociedade civil.



Art. 22. Nas hipóteses dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos artigos 20 e 21 deste Decreto, a ausência de realização de processo seletivo será prévia e detalhadamente justificada pelo administrador público.

§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa de que trata o caput deste artigo deverá ser publicado, no máximo, na mesma data da formalização da parceria, no Órgão Oficial Eletrônico do Município e, a critério do administrador público, em jornal de circulação local e regional, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, desde que apresentada no prazo de até 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo órgão gestor responsável, ou representante legal da entidade, no prazo de até 5 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.

§ 3º O procedimento de formalização de parceria ficará suspenso caso não haja decisão acerca da impugnação no prazo de que trata o parágrafo anterior e ainda não tenha sido concluído.

§ 4º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§ 5º A dispensa ou a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 29 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 18 deste Decreto, não afastam a aplicação dos demais dispositivos das referidas normas.

Art. 23. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO IV DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Art. 24. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar à administração pública municipal proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, para que haja parceria de consecução de finalidade de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

§ 1º A administração pública municipal divulgará a Manifestação de Interesse Social no Órgão Oficial Eletrônico do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 2º A administração pública municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o parágrafo anterior para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 3º Na hipótese de a administração pública municipal instaurar o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema,



disponibilizando em seu Órgão Oficial Eletrônico o prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

§ 4º A administração pública municipal deverá tornar público, no Órgão Oficial Eletrônico, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de Manifestação de Interesse Social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para a apresentação das contribuições dos interessados.

§ 5º A administração pública municipal, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre o Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 6º Encerrado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Art. 25. A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente a execução do projeto proposto, que acontecerá de acordo com os interesses da administração pública.

§ 1º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 2º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 26. É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Art. 27. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 28. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste regulamento a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento da celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a dois anos;

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressair a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos oito anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

§ 1º Nas hipóteses previstas neste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pelo Município de Ubatatã ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

§ 5º A vedação prevista no inciso III do caput deste artigo, não se aplica a celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no

termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Art. 29. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas por este Decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 30. Não será firmado termo de colaboração ou termo de fomento com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, que tenham dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenham praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 94 e § 6º do art. 95 deste Decreto, ou que tenham deixado de atender a notificação da Controladoria Geral do Município, para regularizar a prestação de contas.

CAPÍTULO VI DO PLANO DE TRABALHO

Art. 31. O plano de trabalho deverá ser apresentado com as seguintes obrigações:

I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão, se for o caso, de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas ao termo de parceria;

VII - a previsão de duração da execução do objeto e a sua vigência.

Parágrafo único. Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

Art. 32. A Unidade Gestora poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, entre naturezas, mediante apresentação devidamente justificada de uma nova versão do plano, quando for o caso, observadas as seguintes condições:

I - que os recursos sejam utilizados para a consecução do objeto pactuado;

II - que não seja alterado o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento;

III - que as alterações não sejam superiores a 25% (vinte e cinco por cento) entre contas.

Parágrafo único. A administração pública deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do protocolo da solicitação prorrogável conforme a necessidade.



Art. 33. Além da hipótese prevista no artigo anterior, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, ou pela administração municipal juntamente com a unidade gestora, durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e à melhor consecução do objeto pactuado ou para utilização do saldo remanescente, desde que devidamente aprovado pelas partes; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos da parceria oriundos de aplicações financeiras ou suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor já repassado, mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A unidade gestora deverá autorizar ou não a alteração do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo da solicitação.

Art. 34. Será possível a prorrogação do prazo de execução e de vigência, desde que protocolado o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento do prazo do termo.

Parágrafo único. Após decorrido o prazo de 12 meses e havendo necessidade, o preço poderá ser reajustado pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, desde que requerido pelo tomador e aprovado pela concedente.

CAPÍTULO VII

DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 35. Para celebrar as parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e reguladas neste Decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo, um, dois ou três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desses prazos por ato específico da autoridade competente para celebração da parceria na hipótese de não existir, na área de atuação, nenhuma organização que cumpra o requisito;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§ 1º Para fins de comprovação da experiência prévia e capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil, serão admitidos quaisquer dos seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;

II - relatório de atividades desenvolvidas.



- III - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- IV - currículo de profissional ou equipe responsável, com as devidas comprovações;
- V - declarações de experiência prévia emitidas por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades;
- VI - prêmios locais ou internacionais recebidos;
- VII - atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades; ou
- VIII - quaisquer documentos que comprovem experiência e aptidão para cumprimento do objeto que será desenvolvido.

§ 2º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Estão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II do caput deste artigo as organizações religiosas.

§ 4º As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso IV do caput deste artigo, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II do caput.

§ 5º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV do caput deste artigo, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 36. Serão consideradas aptas a celebrar as parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo relacionada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie perante o Município de Ubitatá.

I - ofício dirigido ao administrador público responsável pela Unidade Gestora, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, com a devida justificativa do pedido;

II - preenchimento do documento "Formulário de Dados", conforme modelo preestabelecido;

III - cópia da Lei Municipal que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal nº 9.790/1999;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização a sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

VII - Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

VIII - Certidão Liberatória expedida pelo Município;

IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, exigível nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

X - Certidão Negativa de Tributos Municipais;

XI - Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

XII - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

XIII - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no



Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;

XIV - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

XV - cópia do Estatuto Social devidamente atualizado;

XVI - registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar parceria com a administração pública;

XVII - Declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;

XVIII - Declaração de que a organização não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

XIX - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;

XX - Plano de Trabalho.

Art. 37. A celebração e a formalização dos instrumentos de parceria de que trata a Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada por este Decreto, dependerão da adoção das seguintes providências:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste regulamento;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste regulamento;

V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública municipal, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico da administração acerca da possibilidade de celebração da parceria.

§ 1º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços, desde que necessária e justificada pelo órgão ou entidade da administração pública municipal, cuja expressão monetária será, obrigatoriamente, prevista no edital de chamamento público e identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 2º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput deste artigo conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o administrador público sanar os aspectos



ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

§ 3º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o titular da pasta à qual é vinculada a atividade ou o dirigente máximo da entidade deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§ 4º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública do Município, na hipótese de sua extinção.

§ 5º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

§ 6º Configurado o impedimento do parágrafo anterior, deverá ser designado gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

Art. 38. Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 39. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatá.

CAPÍTULO VIII DAS COMPETÊNCIAS

Art. 40. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município:

- I - autorizar a realização de chamamento público;
- II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- III - celebrar ou autorizar a formalização dos termos aditivos ao termo de colaboração, de fomento e aos acordos de cooperação, em conjunto com o responsável pela Unidade Gestora;
- IV - homologar o resultado do chamamento público;
- V - designar o gestor da parceria;
- VI - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 1º A competência prevista neste artigo poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º Não poderá ser objeto de delegação a competência para aplicação de sanção.

Art. 41. Compete às Unidades Gestoras:



I - designar a comissão de seleção, a comissão de monitoramento e avaliação;

II - requerer ao Chefe do Poder Executivo a autorização para a realização de chamamento público e, se for o caso, de formalização do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;

III - instaurar o chamamento público;

IV - encaminhar ao Chefe do Poder Executivo os atos necessários para celebração do termo de colaboração, termo de fomento e do acordo de cooperação;

V - celebrar o termo de colaboração, termo de fomento e o acordo de cooperação, quando autorizado pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - anular, no todo ou em parte, ou revogar editais de chamamento público;

VII - aplicar penalidades relativas aos editais de chamamento público e termos de colaboração e de fomento e nos acordos de cooperação, nos termos do art. 73, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014;

VIII - denunciar ou rescindir ou autorizar a denúncia ou a rescisão do termo de colaboração, termo de fomento ou do acordo de cooperação, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo;

IX - decidir sobre a prestação de contas final, quando houver delegação;

X - decidir sobre a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, bem como requerer a realização do chamamento público dele decorrente;

XI - solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal alterações no termo de colaboração, de fomento ou nos acordos de cooperação.

Parágrafo único. Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria ou implicar na atuação conjunta com um ou mais entes da administração indireta, a celebração será requerida conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos, e o termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação deverá especificar as atribuições de cada participante.

CAPÍTULO IX DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 42. A Comissão de Seleção designada pela Unidade Gestora será nomeada por Portaria do Prefeito, devendo ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, mas sempre terá composição em número ímpar, que deverá emitir relatório técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta por 2/3 (dois terços) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto da parceria.

§ 2º Não mais de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão de Seleção poderá compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação relativa a um mesmo projeto.

§ 3º As propostas serão julgadas por uma Comissão de Seleção previamente designada, nos termos deste regulamento, ou constituída pelo respectivo Conselho Gestor, se o projeto for financiado com recursos de fundos específicos.

§ 4º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por Comissão de Seleção a ser constituída pelo respectivo Conselho Gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019/2014.

000070



§ 5º Sempre que o objeto da parceria se inserir no campo de mais de uma secretaria, a comissão deverá ser composta por, pelo menos, um membro de cada órgão envolvido.

§ 6º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 7º O membro da Comissão de Seleção deverá declarar-se impedido de participar do processo, caso, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com quaisquer das organizações participantes do chamamento público, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas pela legislação vigente, configuradas as seguintes hipóteses:

- I - participação do membro da Comissão de Seleção como associado, dirigente ou empregado de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- II - prestação de serviços do membro da Comissão de Seleção a qualquer organização da sociedade civil proponente, com ou sem vínculo empregatício;
- III - recebimento, como beneficiário, pelo membro da Comissão de Seleção, dos serviços de qualquer organização da sociedade civil proponente;
- IV - doação para organização da sociedade civil proponente.

§ 8º Configurado o impedimento previsto no § 7º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 9º Os órgãos poderão estabelecer uma ou mais Comissões de Seleção, conforme sua organização e conveniência administrativa, observado o princípio da eficiência.

§ 10. Poderá ser criada tanto uma Comissão de Seleção para cada edital quanto uma comissão permanente para o exercício financeiro, desde que, no segundo caso, seja constituída por prazo não superior a 12 (doze) meses, sempre observado o princípio da eficiência.

§ 11. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

Art. 43. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

CAPÍTULO X DA SELEÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 44. A seleção das propostas apresentadas pelas organizações da sociedade civil será constituída nas seguintes etapas:

- I - Etapa da Homologação, compreendendo:
 - a) avaliação e julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo, no mínimo, as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
 - b) verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração;
 - c) aprovação do plano de trabalho e da forma de compras e contratações.
- II - Etapa da Análise Documental, compreendendo abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 38 deste Decreto;

III - encerrada as etapas dos incisos anteriores, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.

§ 1º Na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos após etapa recursal, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada.

§ 2º Caso a organização convidada nos termos do parágrafo anterior aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.

§ 3º Os procedimentos dos parágrafos anteriores serão seguidos sucessivamente até que se conclua a seleção prevista no edital.

§ 4º Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada, caso em que será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no inciso III do caput deste artigo.

§ 5º Quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de Seleção através de visita *in loco*.

Art. 45. Os resultados de cada uma das etapas serão divulgados pela administração municipal, no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Ubitatã (<http://www.ubirata.pr.gov.br>), podendo as organizações da sociedade civil desclassificadas apresentar recurso nos prazos e condições estabelecidos no edital.

Art. 46. O julgamento da proposta deverá apresentar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;

III - emissão de parecer técnico da Comissão de Seleção, que deverá pronunciar-se de forma explícita, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 47. A assessoria jurídica da administração municipal deverá obrigatoriamente, emitir parecer jurídico acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de parceria.

Art. 48. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de Seleção ou o parecer jurídico conclua pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o responsável pela Unidade Gestora sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 49. O resultado do julgamento deverá ser homologado pelo responsável da Unidade Gestora e será divulgado no Órgão Oficial Eletrônico do Município.

CAPÍTULO XI DOS PROCEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

Art. 50. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de existência de conta corrente específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil;
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da dívida contrapartida.

Art. 51. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I - a descrição do objeto pactuado;
- II - as obrigações das partes;
- III - quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o § 1º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- V - o prazo de execução e o prazo de vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII - a forma de monitoramento e de avaliação;
- VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste regulamento;
- IX - a designação de um gestor representante da Unidade Gestora para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XI - a obrigação de a organização da sociedade civil manter os recursos em conta bancária específica;
- XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, da Controladoria Geral do Município e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIII - a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XIV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando

responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restituição à sua execução;

XVI - o foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública municipal.

§ 1º Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

§ 2º Na cláusula de previsão da destinação dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, o termo de parceria poderá:

- I - autorizar a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que sejam úteis à continuidade de ações de interesse público, condicionada à prestação de contas final aprovada, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização parceira até o ato da efetiva doação, podendo a organização alienar os bens que considere inservíveis;
- II - autorizar a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres, como hipótese adicional à prevista no inciso anterior, após a consecução do objeto, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação.

CAPÍTULO XII DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

Art. 52. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão o prazo de execução e de vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total fique limitado ao prazo máximo de 4 (quatro) anos.

Art. 53. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, a administração pública municipal é a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 54. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pela Controladoria Geral do Município.

Art. 55. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, a Unidade Gestora ou a administração municipal, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

- I - retornar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
- II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do ato da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade participante do chamamento público regularizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado durante o termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no máximo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.

Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubatuba promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, a administração municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o parágrafo anterior ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, a administração municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

§ 3º A adoção das medidas de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 56. O prazo de execução e de vigência da parceria poderá ser alterado mediante termo aditivo, que deve ser solicitado pela organização da sociedade civil, devidamente formalizado e justificado, a ser apresentado na Unidade Gestora em, no mínimo, 15 (quinze) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

CAPÍTULO XIII DA LIBERAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 57. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pela Unidade Gestora.

§ 2º A indicação de instituição financeira prevista no parágrafo anterior será feita, exclusivamente, entre as instituições financeiras oficiais federais.

§ 3º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, cuja verificação será feita pela própria administração pública nos sites públicos correspondentes;

II - apresentar a prestação de contas nos prazos estabelecidos, não sendo necessário que a parcela tenha sido integralmente executada;

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho, comprovada, preferencialmente, por registro no SIT - Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 58. As parcelas dos recursos objeto do termo de colaboração ou termo de fomento ficarão retidas até o saneamento de impropriedades, nos casos a seguir:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação das parcelas anteriormente recebidas;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento, principalmente quando tiver Certidão Positiva;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pela Controladoria Geral do Município, pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e ou pelo Ministério Público.



Art. 59. A administração pública municipal viabilizará o acompanhamento, pela internet, através do Portal da Transparência, dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas com base na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste Decreto.

CAPÍTULO XIV DO GESTOR DO TERMO

Art. 60. Será designado um Gestor que deverá ser agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.

§ 2º Será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil participantes.

CAPÍTULO XV DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 61. O Município de Ubiratã promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Art. 62. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias celebradas pela administração municipal, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, da padronização de objetos, custos e indicadores, unificação dos entendimentos, priorização do controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 63. Nos casos de chamamento público, a Unidade Gestora deverá constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por Portaria do Prefeito, sendo composta por, no máximo, 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.



§ 1º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta por, pelo menos, 3/5 (três quintos) de seus membros de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal da administração pública municipal.

§ 2º Sempre que possível, deverá ser assegurada a participação de servidores das áreas específicas para alcançar maior eficiência na fiscalização.

§ 3º Na Portaria de nomeação, estará previsto quais membros serão o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos.

§ 4º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público, o qual deverá se declarar impedido.

§ 5º Para fins do § 4º, são consideradas relações jurídicas, entre outras, as seguintes hipóteses:

- I - participação como associado, dirigente ou empregado de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- II - prestação de serviços à organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- III - recebimento de bens e serviços de organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado;
- IV - doação para organização da sociedade civil do termo de colaboração ou termo de fomento com o órgão ao qual está vinculado.

§ 6º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 7º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público quando julgar conveniente.

Art. 64. O Município de Ubitatá poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

Art. 65. Deverá a Comissão de Monitoramento e Avaliação

- I - analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e
- II - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, contendo:
 - a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou termo de fomento;
 - e) análise dos documentos comprobatórios referentes às visitas *in loco* realizadas por essa Comissão; e
 - f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 66. Os procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

§ 1º Antes da realização da visita *in loco*, o órgão ou a administração municipal, ou quem em nome dele for responsável pela ação, poderá notificar a organização da sociedade civil para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

§ 2º Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à organização, para conhecimento e providências eventuais e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata este Decreto.

Art. 67. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, para apoiar a boa e regular gestão das parcerias, devendo o termo de colaboração ou termo de fomento prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto, a serem realizados pelo órgão ou entidade pública, incluindo, entre outros mecanismos, visitas *in loco* e, quando necessário, pesquisa de satisfação.

Art. 68. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser designada pela própria Unidade Gestora, ou pelo respectivo Conselho Gestor, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste Decreto.

Art. 69. Sem prejuízo da fiscalização pela administração municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes.

Parágrafo único. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

CAPÍTULO XVI DA VEDAÇÃO DA DESPESA

Art. 70. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à posterior à vigência da parceria.

Art. 71. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Art. 72. É vedado à organização da sociedade civil remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

CAPÍTULO XVII DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 73. O Município de Ubatã promoverá a transparência das informações referentes às parcerias celebradas, mantendo no Órgão Oficial Eletrônico do Município e na Plataforma Eletrônica, a relação das parcerias celebradas, dos respectivos planos de trabalho e demais informações relevantes, no mínimo 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Unidade Gestora responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo, sendo regular, regular com ressalva ou irregular.

Art. 74. O Município de Ubatã disponibilizará em seu site eletrônico local para a apresentação de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos nas parcerias.

Art. 75. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sites eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, estadual e federal, que contenham, no mínimo, as informações descritas no caput do artigo 73 e em seus incisos.

Art. 76. São dispensadas do cumprimento do disposto neste Capítulo as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.

CAPÍTULO XVIII DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 77. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimentos e de pessoal.

Art. 78. É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadiquência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 79. Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, desde que devidamente aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe relacionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado da região ou não superior ao estabelecido para a classe;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada;

II - hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, se incluídas no plano de trabalho;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, desde que previsto no plano de trabalho.

§ 1º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município ou à entidade equivalente na hipótese de sua extinção.

§ 2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 6º A inadimplência da administração pública municipal não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

Art. 80. A comprovação das despesas realizadas com recursos da parceria pelas organizações da sociedade civil será feita por meio de notas e comprovantes fiscais, contendo, no mínimo, o número do CNPJ da organização da sociedade civil e o número do instrumento da parceria.

Art. 81. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.

Parágrafo único. O termo de colaboração ou termo de fomento poderá dispensar a exigência do *caput*, quando houver a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, autorizando o pagamento através de cheque.

Art. 82. O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria por parte do Município autoriza o reembolso das despesas realizadas após o início do prazo de execução do termo de colaboração ou do termo de fomento, bem como das despesas realizadas entre o período da liberação das parcelas subsequentes, desde que devidamente comprovadas pela organização da sociedade civil no cumprimento das obrigações assumidas por meio do

plano de trabalho, através de depósito de recursos próprios na conta corrente específica do termo.

Art. 83. São vedados, por conta dos recursos das parcerias celebradas com as organizações da sociedade civil:

I - realizar despesas a título de administração, de gerência ou similar;

II - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria, ainda que em caráter de emergência;

III - realizar despesas com profissionais que não integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta dos serviços;

IV - realizar despesas em data anterior ou posterior ao prazo de execução;

V - realizar despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, servidores públicos ou dirigentes das organizações da sociedade civil;

VI - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e no plano de trabalho.

§ 1º É vedada a realização de pagamentos antecipados aos fornecedores de bens e prestadores de serviços com recursos da parceria.

§ 2º É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria.

Art. 84. Quando for o caso de rateio, a memória de cálculo dos custos indiretos deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento quantitativo da divisão que compõe o custo global, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão da parceria, quando for o caso, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

CAPÍTULO XIX DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 85. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública determinada pelo Município de Ubitatá.

Parágrafo único. Os rendimentos de alíquotas financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 86. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Controladoria Geral do Município.

Art. 87. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.



DO INSTRUMENTO DO ATO DE TRANSFERÊNCIA			Legislação	Página
01	Antes de celebrar o ato de transferência, a Administração Pública, nos termos da legislação federal, estadual e municipal pertinente à matéria de repasses voluntários, comprovará a prévia previsão e disponibilidade orçamentária e financeira e apresentará os critérios técnicos estabelecidos para fixação dos tomadores de recursos.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art .5º	1
02	Nos termos da legislação pertinente, as finalidades institucionais do tomador de recursos deverão ser compatíveis com as atividades previstas no objeto do termo de transferência, bem como será atestado pelo órgão de fiscalização afeto à área de atuação da entidade beneficiária que ela dispõe de satisfatórias condições físicas e operacionais de funcionamento.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art .5º § 1º	1
03	O procedimento administrativo para a formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas do ato de transferência deverá ser instruído com a documentação prevista na legislação que, para fins de guarda e encaminhamento para fiscalização do Tribunal de Contas, será regulamentada por Instrução Normativa.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art .5º § 2º	Ok.
	Existe um manual para as organizações da sociedade civil?			*1
04	Para fins de responsabilização quanto à gestão dos recursos públicos, as transferências voluntárias deverão ser disciplinadas por meio de instrumentos de repasses formalmente constituídos, firmados entre um único concedente e um único tomador, sendo a responsabilidade pelo encaminhamento da prestação de contas ao Tribunal atribuída ao concedente.		RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art .5º § 3º	Ok
Observadas as exigências legais, o termo de transferência deverá conter, no mínimo, o seguinte:			Legislação	Página
I	as metas a serem alcançadas;	S	RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 6º	12
II	os valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver;	S		7
III	o prazo de vigência e a data da celebração;	S		7
IV	a indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a transferência;	S		1
V	indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência, preferencialmente entre os agentes ocupantes de cargo efetivo do quadro permanente da Administração – art. 118, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/2007, ou nos termos que dispuser a legislação municipal pertinente;	S		83
VI	a forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios, conforme especificado nesta Resolução	S		95
VII	§ 2º Para dar atendimento ao contido no inciso IV, o concedente deverá utilizar a classificação orçamentária, em estrita conformidade com a Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, conforme vier a ser discriminado por Instrução Normativa.	S		Ok
	Constar Todos os encargos decorrentes de pagamento de pessoal foram calculados	S		9
	Previsão de procedimentos para abertura de Tomada de Contas, quando esta for necessária	S		93
	O instrumento de transferência deverá está devidamente assinado pelas partes	S		96
	O instrumento de transferência deverá estar publicado no órgão oficial de imprensa do repassador	S		106
	O extrato do instrumento de transferência foi devidamente publicado no órgão oficial de imprensa do repassador	S		107
	O acordo deverá estar disponível nos sites dos partícipes	S		*2

*1 – O Município não dispõe do manual para organização civil.

*2 – Publicado apenas no site do Município, ADEFIU não possui site.



1	Quando a transferência for formalizada por meio de termo de parceria ou contrato de gestão celebrado entre o concedente e tomadores qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, ou Organização Social - OS, deverão ser apresentados, entre outros, os seguintes documentos:			Legislação	Página
	I	Certificado de qualificação emitido pelo órgão competente;	S	RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 7º	36
	II	A justificativa do Poder Público para firmar o contrato de gestão ou o termo de parceria, com indicações sobre as atividades a serem executadas e entidades que manifestaram interesse na celebração do referido contrato;	S		2
	III	Comprovação de consulta prévia ao Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente ao objeto da parceria, em se tratando de OSCIP, ou prévia manifestação da Secretaria da área correspondente, em parecer favorável, demonstrando a sua conveniência e oportunidade, em se tratando de OS estadual, ressalvadas as disposições próprias das legislações municipais afetas às Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.	S		37
	IV	Aprovação da parceria (contrato de gestão/termo de parceria) pelo Conselho de Administração da entidade;	S		33
	V	Os nomes dos dirigentes e dos conselheiros da entidade, valor e forma de remuneração, os cargos ocupados e respectivos períodos de atuação.	S		34
	Constitui parte integrante do termo de transferência o Plano de Trabalho, previamente aprovado pelo concedente do recurso.			Legislação	Página
	§ 1º O plano de trabalho deverá contemplar, no mínimo:			RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 8º	
	I	A identificação do objeto a ser executado;	S		9-10
	II	Razões que justifiquem a formalização do ato de transferência;	S		33
	III	Definição e detalhamento das metas a serem atingidas;	S		12,13
	IV	As etapas ou fases de execução;	S		9,10
	V	O plano de aplicação dos recursos;	S		13
	VI	O cronograma físico-financeiro de desembolso;	S		11
	VII	Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas.	S		11
	VIII	Apresentar cláusula de risco para a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro	S		95
	IX	As despesas propostas no plano de aplicação são compatíveis com a finalidade da transferência	S		13
	X	A transferência atende ao interesse público e não configura terceirização de atividade fim do concedente	S		12
	XI	O pessoal a ser utilizado se refere apenas aos serviços exclusivos da execução do objeto	S		-
	XII	O objeto da transferência atende às funções de governo e possui dotação assegurada no orçamento do concedente	S		1



Sem prejuízo da nulidade ou sustação do ato e da responsabilização pessoal do gestor e do representante legal do concedente, será considerada irregular a inclusão, no termo de transferência, de cláusula ou condição que preveja ou permita:			Legislação	Página
I	Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;	N	RESOLUÇÃO Nº 28/2011 Art. 9º	ok
II	Pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em lei;	N		ok
II	Pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do termo de transferência;	N		ok
III	Aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;	N		ok
IV	Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;	N		ok
V	Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;	N		ok
VI	'Pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, decorrentes de culpa de agente do tomador dos recursos ou pelo descumprimento de determinações legais ou conveniais;	N		ok
VII	Realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do termo de transferência e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;	N		ok
VIII	Repasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do ato de transferência; transferência de recursos a terceiros que não figurem como partícipes do termo de transferência;	N		ok
IX	Transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;	N		ok
XI	A transferência de recursos a título de contribuição, auxílio ou subvenção social a instituições privadas com fins lucrativos e a instituições privadas sem fins lucrativos não declaradas de utilidade pública, ressalvada a hipótese prevista no artigo 19 da Lei Federal nº 4.320/1964; (Nova Redação dada pela Resolução nº 46/2014)	N		ok
XII	Transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores: a) Membros do Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; b) Servidor público vinculado ao Poder Executivo do concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.	N		ok
XIII	Transferência de recursos para a contratação de pessoal em substituição ao quadro de servidores do concedente sem a realização de do concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.	N		ok
XIV	– transferência de recursos para a contratação de serviços, compras ou execução de obras, em atendimento às demandas de manutenção e expansão do patrimônio do concedente sem a realização do devido processo licitatório, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal. (Parágrafo único. Ressalvadas as disposições constantes na legislação estadual e municipal, os recursos públicos serão repassados diretamente à entidade executora do objeto do termo de transferência.	N		ok



			Legislação	Página
	Estatuto Social registrado em cartório	S		
	As atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência e foi apresentado atestado de órgão ou autoridade competente comprovando que as atividades e serviços desenvolvidos pelo tomador são compatíveis com o objeto da transferência.	S		ok
	As finalidades estatutárias estão de acordo com os objetivos da transferência	S		14-23
	Cópia de CNPJ com no mínimo ano de existência com cadastro ativo	S		24
	Ata de eleição e posse dos atuais diretores	S		25
	Comprovante de endereço	S		35
	Relação nominal atualizada de dirigentes	S		34
	Cadastro da entidade contendo Dados da conta corrente	S		6
	Declaração de utilidade pública	S		32
	Ofício de Solicitação do termo de colaboração ou termo de fomento para inexigibilidade	S		33
	Declaração que não emprega menor	S		39
	Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da lei 13.019/2014	S		40
	Certidão negativa de débitos e dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União) e da Secretaria da Receita Federal;	S		28
	Certidão negativa de débitos Trabalhistas	S		31
	Certificado de regularidade do FGTS - CRF	S		63
	Certidão Liberatória TCE-PR	S		26
	Certidão Negativa de débitos tributários e de dívida estadual	S		29
	Certidão negativa de débitos municipais, do domicílio ou sede da organização social;	S		27
	Certidão Liberatória Municipal	S		27
	Possui reconhecimento de utilidade pública no âmbito do concedente	S		32



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5524/2021

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubatuba, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim com a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.688.587/0001-60, situada na Av: João Medeiros, s/nº - Ubatuba – PR, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-3964.

5. VALOR: R\$ 87.300,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba



CONTRATO N.º 248/2021
PROCESSO N.º 5524/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 53/2021

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.688.587/0001-60, situada na Avenida João Medeiros, s/nº - Ubatã – PR, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-3964, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor pelas condições estabelecidas na Inexigibilidade 53/2021, com homologação em 22/12/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubatã, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim coma a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 53/2021, através do Processo Licitatório nº 5524/2021.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatã.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;



- 4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente contrato, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro contrato ou fomento;
- 5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do contrato;
- 5.6. Estar regular, durante a vigência deste contrato, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente contrato, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste contrato.



- 5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;
- 5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;
- 5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;
- 5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;
- 5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;
- 5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Contrato, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste contrato, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

6. CLÁUSULA SEXTA - VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

- 6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 87.300,00 (oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais).
- 6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.
- 6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	87.300,00

7. CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A liberação dos recursos para execução do presente contrato dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO



8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Contrato, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. CLÁUSULA NONA - NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - Acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - Comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Contrato deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.3.1. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do contrato, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;



e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do contrato;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do contrato e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do contrato e/ou inadiplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. O contrato deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste contrato;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro contrato ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;



d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no contrato;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste contrato, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este contrato, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente contrato terá vigência de 01.01.2022 a 31.12.2022, conforme indicação constante no Contrato Nº 248/2021, Inexigibilidade 53/2021, Processo Licitatório 5524/2021.

15.1. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. Este contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1. A manifestação do interesse de rescisão do Contrato deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

17.2. Constitui-se motivo para rescisão deste contrato, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:



- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1. Este contrato será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

20.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, Lei 13.019 de 31 de julho de 2014 e dos princípios gerais de direito.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANEXOS

23.1. Faz parte integrante deste contrato, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Prefeito

DANIELLE PENIDO DA SILVA
Presidente

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro, como **TOMADOR (A)**, a Entidade **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ**, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.688.587/0001-60, situada na Avenida João Medeiros, s/n.º - Ubatuba – PR, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-3964, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubatuba, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim como a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 53/2021, através do Processo Licitatório nº 5524/2021.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



- 4.1.** Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;
- 4.2.** Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;
- 4.3.** Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;
- 4.4.** Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;
- 4.5.** Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- 4.6.** Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;
- 4.7.** Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;
- 4.8.** Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 4.9.** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.
- 4.10.** Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

- 5.1.** Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;
- 5.2.** Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;



- 5.3.** Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;
- 5.4.** Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.
- 5.5.** Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;
- 5.6.** Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;
- 5.7.** Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;
- 5.8.** Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;
- 5.9.** Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;
- 5.10.** Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.
- 5.11.** Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja provisão possa ser realizada;
- 5.12.** Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
- 5.13.** Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;
- 5.14.** Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 87.300,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	87.300,00

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubiratã fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR



9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

- e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;
- f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;
- g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);
- h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;
- i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;
- j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;
- k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;
- m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de *10 (dez) anos*, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubiratã, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será sustada a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;
- b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;
- c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;
- d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2022 a 31.12.2022, conforme indicação constante no Contrato Nº 248/2021, Inexigibilidade 53/2021, Processo Licitatório 5524/2021.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

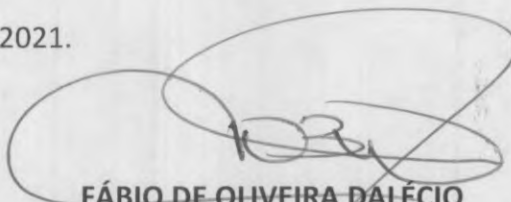


21. ANEXOS

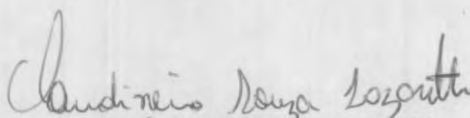
21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

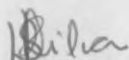
Ubiratã, 22 de dezembro de 2021.



FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito



CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI
Secretária da Assistência Social



DANIELLE PENIDO DA SILVA
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000106

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.491- ANO: XVI

Página 17 de 39

www.ubirata.pr.gov.br

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o nº 80.868.987/0001-08, situada na Rua Rio Branco, nº 57, Jardim Josefina 2, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44) 3543-3589.

5. VALOR: R\$ 99.156,00 (Noventa e Nove Mil Cento e Cinquenta Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 52/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5523/2021.

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DISTRITO DE YOLANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50, situada na Rua Santa Catarina, nº 135 – Distrito de Yolanda, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone 9 9830-8328.

5. VALOR: R\$ 191.760,00 (Cento e Noventa e Um Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 53/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5524/2021

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubatuba, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim como a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.688.587/0001-60, situada na Av: João Medeiros, s/nº - Ubatuba – PR, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº85440-000, Telefone (44)3543-3964.

5. VALOR: R\$ 87.300,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 54/2021

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5525/2021.

2. OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, caput da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos termos da Lei 13.019/14.

4. ENTIDADE: LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Av: João Medeiros, nº 2.250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254.

5. VALOR: R\$ 364.000,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 28/12/2021.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 28 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 243/2021

CONCEDENTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE UBIRATÃ - APAE, inscrita no CNPJ sob o nº 77.845.287/ 0001-85.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5519/2021.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ubatuba - APAE, visando atendimento e execução do Serviço de Proteção Social de Média Complexidade desenvolvendo atividades que garantam a autonomia, a inclusão social e uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência intelectual e/ou múltipla deficiência e seus familiares, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 216.000,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 244/2021

CONCEDENTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPIRITUAL MISSÃO PELICANO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.287.465/0001-87.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5520/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000107

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.491- ANO: XVI

Página 18 de 39

www.ubirata.pr.gov.br

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação Cultural e Espiritual Missão Pelicano visando fortalecer o vínculo familiar, a fim de garantir os direitos básicos, de pessoas em situação de risco social e pessoal fragilizados pelo uso abusivo de álcool e outras drogas e/ou por situação de desabrigo, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica de média complexidade em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 39.828,00 (Trinta e Nove Mil Oitocentos e Vinte e Oito Reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 245/2021

CONCEDENTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS CÍCERO NUTO FIGUEIREDO, inscrita no CNPJ sob o Nº 80.868.987/0001-08.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5521/2021.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Serviço de Obras Sociais Cícero Nuto Figueiredo - SOS, visando atendimento em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 17 anos de idade em situação de vulnerabilidade social, especificamente do sexo masculino, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, no eixo da Proteção Social Básica, proporcionando a continuidade do Projeto Formando Cidadão que visa proporcionar as crianças e adolescentes a uma formação mais completa por meio de ações socioeducativas – aquelas que, promovendo os pressupostos da educação integral, conjugam educação e proteção social e permitem enfrentar os diversos problemas sociais que os rodeiam diariamente, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 99.156,00 (Noventa e Nove Mil Cento e Cinquenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 247/2021

CONCEDENTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA – APMI DISTRITO DE YOLANDA, inscrita no CNPJ sob o nº 78.674.330/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5523/2021.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Distrito de Yolanda, mantenedora do Curumim Distrito de Yolanda visando amparar a Criança e o Adolescente do distrito de Yolanda, dando-lhe assistência social para o resgate de valores, educação, humanismo e cultura, considerando a questão da diversidade para o pleno exercício da cidadania atendendo em dois turnos de crianças e adolescentes, na faixa etária de 05 a 16 anos, de ambos os sexos, moradores do Distrito de Yolanda, através do Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 191.760,00 (Cento e Noventa e um Mil e Setecentos e Sessenta Reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 248/2021

CONCEDENTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.688.587/0001-60.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5524/2021.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubatuba, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim coma a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 87.300,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

DATA DA ASSINATURA: 22/12/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 249/2021

CONCEDENTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

TOMADOR(A): LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5525/2021.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

VALOR: R\$ 364.000,00 (Trezentos e Sessenta e Quatro Mil Reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/12/2021

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF nº 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/ 0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2.250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros ao Lar dos Velhinhos de Ubatuba, visando atender integralmente os Idosos no Lar dos Velhinhos de Ubatuba na modalidade de Instituição de Longa Permanência, tipificado nacionalmente do eixo de Proteção Social de Alta Complexidade, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 54/2021, através do Processo Licitatório nº 5525/2021.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os participantes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000108

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.491- ANO: XVI

Página 30 de 39

www.ubirata.pr.gov.br

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2022 a 31.12.2022, conforme indicação constante no Contrato Nº 247/2021, Inexigibilidade 52/2021, Processo Licitatório 5523/2021.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

CLAUDINEIA SOUZA LAZARETTI

Secretária da Assistência Social

MARSAL PONTELO SOARES

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE FOMENTO Nº 12/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. Nº 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF nº 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), a Entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA – APMI UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 78.688.587/0001-60, situada na Avenida João Medeiros, s/nº - Ubatuba - PR, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone (44)3543-3964, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO

1.1 Transferência de recursos financeiros a Associação de Proteção a Maternidade e Infância – APMI Ubatuba, com o objetivo de promover ações direcionadas ao fortalecimento das relações familiares contribuindo assim coma a prevenção e/ou a proteção à situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social. Ofertando



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000109

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.491- ANO: XVI

Página 31 de 39

www.ubirata.pr.gov.br

espaço de convívio e desenvolvimento de habilidades, através da oferta de contra turno social em ações complementares a escola para crianças e adolescentes, através da unidade executora Projeto Curumim Vila Recife, no eixo de Proteção Social Básica, em conformidade com o Plano de Trabalho devidamente aprovado.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Este contrato se justifica nos termos do Termo de Inexigibilidade nº 53/2021, através do Processo Licitatório nº 5524/2021.

2.2. O presente contrato tem sua fundamentação legal na Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei n. 13.019/14, alterada pela Lei n. 13.204/2015, Decreto Municipal n. 18/2017, e normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

3. DO PLANO DE TRABALHO

3.1. Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho apresentado pela Entidade supracitada, devidamente aprovado pelo Município de Ubatuba.

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

4.1. Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, constante no Plano de Trabalho, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

4.2. Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

4.3. Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

4.4. Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente contrato;

4.5. Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

4.6. Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

4.7. Prorrogar "de ofício" a vigência do contrato antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Entidade não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

4.8. Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente contrato, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

4.9. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Entidade.

4.10. Dar conhecimento à Entidade das normas administrativas que regulam a execução de contrato com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

5. OBRIGAÇÕES DA TOMADORA DOS RECURSOS

5.1. Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

5.2. Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro termo de Fomento ou fomento;

5.3. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

5.4. Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima Primeira deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, bem como com a Prestação de Contas de Convênios.

5.5. Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

5.6. Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

5.7. Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

5.8. Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

5.9. Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

5.10. Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento.

5.11. Abrir conta de poupança citada na Cláusula 10.1. que deverá receber também os depósitos relativos à movimentação das provisões trabalhistas, quais sejam: provisão para rescisão trabalhista, provisão de décimo terceiro salário, provisão de férias e respectivo 1/3 (um terço) de férias, encargos previdenciários e trabalhistas incidentes nos itens provisionados, outras despesas de caráter trabalhista cuja previsão possa ser realizada;

5.12. Movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

5.13. Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

5.14. Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebimento de despesas realizadas em nome da Entidade com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais. Caso o fornecedor seja autônomo, este deverá emitir Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, discriminando os materiais e/ou serviços executados;

5.15. Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

5.16. Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

5.17. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

5.18. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Entidade em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

5.19. Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público.

6. VALOR DA PARCEIRA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

6.1. Os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato, no montante de R\$ 87.300,00 (Oitenta e Sete Mil e Trezentos Reais).

6.2. Os valores serão repassados conforme Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade.

6.3. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0801	8603	335043999900	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	Fonte Livre	87.300,00



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000110

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.491- ANO: XVI

Página 32 de 39

www.ubirata.pr.gov.br

7. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. O Município de Ubatuba fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

9. NOMEAÇÃO DO GESTOR

9.1. Fica nomeada a servidora Ana Carolina Rinaldi, como gestora deste Contrato, através da Portaria 58/2021, que se responsabilizará por:

I - acompanhar e fiscalizar sua execução;

II - comunicar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:

a) os resultados já alcançados e seus benefícios;

b) os impactos econômicos ou sociais;

c) o grau de satisfação do público-alvo; e

d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

10. SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1. Os saldos financeiros do Termo de Fomento deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de GA, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

10.2. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

11. PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. A Entidade deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente ao valor liberado.

11.1.1. A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

a) relatório de execução do objeto, elaborado pela entidade, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

b) relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

c) cópia do Plano de Trabalho;

d) relatório de visita in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

e) relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento;

f) cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

g) cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

h) relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;

i) demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

j) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

k) extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

l) comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

m) conciliação do saldo Bancário.

11.1.2. As faturas, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade devidamente identificados com o número do termo de Fomento e mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da Prestação de Contas do Município de Ubatuba, pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

11.1.3. Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Entidade para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

11.1.4. O Município terá como objetivo apreciar a prestação final de contas apresentada, no prazo de 90 (noventa) a 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que devidamente justificado.

11.1.5. A Entidade está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

11.2 A execução integral do objeto e o alcance com os resultados previstos se dará mediante as informações constantes do Sistema Integrado e Transferência SIT, nos Termos da Resolução nº 028/11, alterada pela Resolução nº 46/14, ambas do TCE/PR.

12. VEDAÇÕES

12.1. O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

b) pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

c) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

d) realizar despesas acima do previsto no Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

13. RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000111

QUARTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 2021

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.491- ANO: XVI

Página 33 de 39

www.ubirata.pr.gov.br

13.1. A Entidade compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado;
- b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;
- c) quando não for aprovada a Prestação de Contas;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;
- e) quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14. Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços, sendo permitido o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

15. PRAZO DE VIGÊNCIA

15. O presente termo de Fomento terá vigência de 01.01.2022 a 31.12.2022, conforme indicação constante no Contrato Nº 248/2021, Inexigibilidade 53/2021, Processo Licitatório 5524/2021.

15.1. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Entidade, fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

16. INEXECUÇÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Entidade, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

17. RESCISÃO

17.1. Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.2. A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

17.3. Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no Plano de Trabalho.
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo estabelecido deste Instrumento.

18. ALTERAÇÃO

18.1. O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

19. PUBLICAÇÃO

19.1. Este termo será publicado no Órgão Oficial do Município de Ubatuba, até o sexto dia útil após a data de sua assinatura.

20. DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. ANEXOS

21.1. Faz parte integrante deste termo, como anexo, o Plano de Trabalho apresentado pela entidade e devidamente aprovado conforme Parecer técnico.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Ubatuba, 22 de dezembro de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito

CLAUDINÉIA SOUZA LAZARETTI

Secretária da Assistência Social

DANIELLE PENIDO DA SILVA

Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

TERMO DE FOMENTO Nº 13/2021

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ E LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ.

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Fábio de Oliveira Dalécio, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 4.312.558-3 PR e inscrito no CPF n.º 600.760.209-59, doravante denominado CONCEDENTE, e de outro, como TOMADOR (A), LAR DOS VELHINHOS DE UBIRATÃ, inscrita no CNPJ sob o nº 77.242.386/0001-72, situada na Avenida João Medeiros, nº 2.250, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº. 85440-000, Telefone (44) 3543-1254, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. OBJETO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

000112

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2021
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	53
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	5524
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA - APMI UBIRATÃ
Dotação Orçamentária*	0800108244001820543350439999
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	87.300,00
Data Publicação Termo ratificação	30/12/2021
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐
Há cota de participação para EPP/ME?	☐ Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐
Data Cancelamento	

Editar

Excluir

CPF: 6646640912 (Logout)